



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 13ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS



ATA

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 386, 387, 388, 389 e 390/2013 (encaminhando a Indicação nº 74/2013, os Projetos de Lei nºs 3.874, 3.875, 3.876 e 3.877/2013, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 10 e 11/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.878 e 3.879/2013, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.880 a 3.886/2013 - Projetos de Resolução nºs 3.887 a 3.892/2013 - Requerimentos nºs 4.389 a 4.423/2013 - Requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Doutor Wilson Batista - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente e de Turismo e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Celinho do Sinttrocel e Lafayette de Andrada - Questões de ordem - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Doutor Wilson Batista; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Rosângela Reis, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 386/2013*”

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM.

A referida Fundação tem por finalidade executar a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no que concerne à gestão do ar, do solo e dos resíduos sólidos, bem como de prevenção e de correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura; promover e realizar ações, projetos e programas de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias ambientais; e apoiar tecnicamente as instituições do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental no Estado.

A indicada possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da FEAM.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 74/2013

Indicação do nome da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 387/2013*”

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

Com a integração das vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador, nas três esferas de governo, o presente Projeto visa a adequar a norma estadual à legislação federal em vigor, fazendo com que as autoridades sanitárias das áreas de vigilância supracitadas possam ser identificadas como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde.

O Projeto traz, ainda, a alteração da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, buscando a sua adequação no que se refere à designação de servidores como autoridades sanitárias para o exercício das atividades em qualquer das áreas da Vigilância em Saúde e à instituição do Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde.

Objetivando maior elucidação da matéria, faço anexar a esta a Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos Apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Projeto de Lei que Dispõe sobre as Autoridades Sanitárias de Vigilância em Saúde no Âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Especialmente acerca do Processo de Designação, Avaliação de Desempenho Específica e do Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012.

Em cumprimento ao inciso I do § 4º do art. 29 do Decreto 45.786/2011, apresenta-se a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Autoridades Sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A edição da Lei que dispõe sobre as autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente os acerca do processo de designação, avaliação de desempenho específica e do prêmio de produtividade



de Vigilância em Saúde se justifica pela necessidade de tratar da matéria em Lei específica, desmembrando-a do Projeto de Lei que institui o novo Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, cumpre-nos informar que no fim do ano de 2011 a SESMG encaminhou à SEPLAG uma minuta para instituir o novo Código de Saúde e revogar o Código atual, que englobava a matéria tratada neste Projeto de Lei.

Contudo, em virtude de se tratar de matéria específica, bem como considerando o entendimento conjunto da Secretaria de Estado de Saúde e da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais de MG, verificou-se a necessidade de desmembrar os Projetos de Lei e tratar das Autoridades Sanitárias de Vigilância em Saúde em Lei específica.

A lei dispõe sobre as autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Minas Gerais, especialmente acerca do processo de designação, avaliação de desempenho específica e do prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde.

Propõe-se que somente servidores públicos efetivos possam participar da seleção para o cargo de autoridade sanitária e somente os aprovados nesta seleção farão jus ao Prêmio de Produtividade.

Ademais, com a edição da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009 e do Decreto nº 7508/2011, todas as ações segregadas de Vigilância passaram a integrar ações de Vigilância em Saúde: Promoção da Saúde, Vigilância da Situação de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância da Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental.

A fim de adequar a norma estadual à federal, propomos que as autoridades sanitárias das áreas de vigilâncias passem a ser identificadas como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde.

Nos termos dos incisos II e III do § 2º do Decreto Estadual nº 45.015/2009, a designação de servidor para o exercício das funções de autoridade sanitária fica limitada a 300 (trezentas) vagas para vigilância sanitária e 164 (cento e sessenta e quatro) vagas para vigilância epidemiológica e ambiental. Desta forma, considerando o novo modelo de Vigilância, temos 464 autoridades sanitárias de vigilância em saúde.

Seguindo a mesma lógica, faz-se necessário adequar os Prêmios de Produtividade dispostos no § 1º, “caput” do art. 15 da Lei 15.474/2005, Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária e Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental no Prêmio de Produtividade disposto no art. 4º do presente Projeto de Lei: Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde.

Ressalta-se que a lógica dos Prêmios permanece a mesma, ou seja, o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamento.

Nos termos da alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 29 do Decreto nº 45.786/2011, considerando que não há necessidade de maiores esclarecimentos, entende-se que fica dispensada a apresentação da nota explicativa da proposição.

Considerando as justificativas apresentadas e os objetivos almejados com a instituição do novo Código de Saúde no Estado de Minas Gerais, apresenta-se a minuta do Projeto de Lei para as devidas providências.

Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2013

Dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 1º - Os servidores designados como autoridade sanitária da área de Vigilância Sanitária ou da área de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, nos termos da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passam a ser identificados como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - A Vigilância em Saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A designação de servidor como autoridade sanitária para o exercício das atividades em qualquer das áreas da Vigilância em Saúde observará o disposto nesta lei e destina-se exclusivamente aos seguintes servidores lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde:

I - ao ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo; e

II - ao ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, lotado em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS.

§ 1º - A designação de servidor prevista no “caput” será regulamentada em decreto, observadas as seguintes diretrizes:

I - delimitação do número de vagas para cada atividade específica, observados os limites previstos nesta lei;

II - garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;

III - garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre o caso em análise; e

IV - atendimento dos seguintes requisitos:

a) processo de seleção interna;

b) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;

c) habilitação com qualificação específica;



d) habilitação em nível superior de escolaridade;
e) o servidor não pode ser proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS; e

f) proibição de que servidor designado como autoridade sanitária na área de auditoria assistencial exerça a função em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado.

§ 2º - A revogação da designação de servidor será regulamentada em decreto e estará sujeita a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses do servidor designado e da Administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma do regulamento;

IV - pedido do servidor designado;

V - exoneração do servidor designado;

VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à Secretaria de Estado de Saúde;

VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual específica para a função de autoridade sanitária observará o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e em sua regulamentação.”

Art. 3º - Fica instituída a avaliação de desempenho específica para o servidor designado para o exercício da função de autoridade sanitária em Vigilância em Saúde, com periodicidade de um ano, a ser regulamentada por meio de resolução conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde.

Art. 4º - O “caput” e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 15 - Fica instituído o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde - PPVS - destinado aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamentação.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 5º - Farão jus ao PPVS os servidores públicos integrantes do SUS, lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde e designados para o exercício de atividades de Vigilância em Saúde, observada a sua competência legal, enquanto permanecerem exercendo a função de autoridade sanitária, bem como os superintendentes e diretores da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde.”

Art. 5º - O art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção do PPVS não impede a percepção do prêmio por produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”

Art. 6º - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O PPVS não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”

Art. 7º - Ficam mantidas, até a edição de regulamentação, as designações e os prêmios de produtividade das autoridades sanitárias autorizados em data anterior à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 388/2013*”

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que dá a denominação “Centro Estadual de Educação Continuada Martinha de Oliveira Araújo” ao centro de educação continuada de ensino fundamental e médio situado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Bairro Praia, no Município de Rio Piracicaba.

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na Exposição de Motivos a mim transmitida pela titular da Secretaria de Estado de Educação, texto que faço anexar, por cópia, a esta Mensagem.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta do pedido formulado pelo Colegiado do Centro Estadual de Educação Continuada de Rio Piracicaba, de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio situado na Av. Dom Joaquim Silvério, 174, Bairro Praia, Município de Rio Piracicaba.

Martinha de Oliveira Araújo, natural de Rio Piracicaba, ministrava aulas particulares de diversas disciplinas, preparando alunos de segunda época e muitos candidatos a concursos públicos.

Foi diretora do Grupo Escolar Conselheiro José Joaquim da Rocha e lecionou por vários anos em escolas públicas e particulares. Foi grande matemática e brilhante oradora, sendo sempre convidada a discursar ou a escrever discursos.

A denominação, ora proposta, para o Centro Estadual de Educação Continuada de Rio Piracicaba, de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem à respeitada Professora Martinha de Oliveira Araújo, por suas diversas realizações em prol da educação do Município de Rio Piracicaba e do então distrito, à época, de João Monlevade.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2013.

Maria Sueli de Oliveira Pires, Secretária Adjunta de Educação no exercício do cargo de Secretário de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 3.875/2013

Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada de ensino fundamental e médio localizado no Município de Rio Piracicaba.

Art. 1º - Fica denominado Centro Estadual de Educação Continuada Martinha de Oliveira Araújo o Centro Estadual de Educação Continuada de ensino fundamental e médio situado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Bairro Praia, no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 389/2013*

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

Tal proposta visa doar ao Município de Três Corações, em atendimento a pedido formulado pela Prefeitura Municipal, o imóvel no qual funciona a Escola Municipal Maria José Neto, em razão do interesse público local que a medida representa.

Cabe ressaltar que o imóvel foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais por doação feita pelo Município de Três Corações e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação em razão de não existirem projetos estaduais para a sua utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.876/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações o imóvel com área de 1.750,00m², registrado sob o nº R-1-8.029, à fl. 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Maria José Coelho Neto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Três Corações não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Três Corações encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 390/2013*

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A doação prevista na proposta acolhe solicitação da Administração daquele Município, que objetiva, juntamente com a comunidade, desenvolver oficinas de corte e costura, cursos de interesse dos moradores locais, atividades de esporte, cultura e reuniões com associação de moradores.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação, em razão dos aspectos sociais que representa para a comunidade, da inexistência de projetos estaduais para a sua utilização e da destinação pública que será dada ao imóvel.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.877/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 2.128,00m² (dois mil cento e vinte e oito metros quadrados), situado na região de Bom Sucesso, naquele Município, registrado sob o nº 5.831, à fls. 106 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se a oferta de cursos, oficinas de corte e costura, atividades de esporte, cultura e reuniões com associações.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 10/2013*”

Belo Horizonte, 15 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “a”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que “Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2013”.

A medida se faz necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República e na Lei estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.

Como Vossa Excelência poderá observar, o índice de reajuste proposto é de 5% (cinco por cento), adotando como referência a Lei federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que reajustou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

A despesa decorrente da aplicação desse índice correrá a conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 3.878/2013

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa ao ano de 2013.

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2013, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 5% (cinco por cento), passando a ser de R\$956,06 (novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Parágrafo único - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



JUSTIFICAÇÃO

Propõe este projeto de lei a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2013.

O objetivo da proposta é dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e na Lei Estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral, para o ano de 2013, em 5% (cinco por cento), adotando como referência a Lei federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que reajustou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$956,06 (novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

O parágrafo único desse artigo excetua da revisão geral anual prevista no projeto os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo (aqueles que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei 18.887, de 2004) e os servidores de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007 (os não titulares de cargos efetivos, cujas aposentadorias e pensões também se regem pelo RGPS).

A despesa decorrente da aplicação desse índice correrá a conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 11/2013*”

Belo Horizonte, 15 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “b”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei destinado a criar cargos no quadro de pessoal da Justiça de Primeira e de Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Como Vossa Excelência poderá observar, propõe-se a criação de 1200 (hum mil e duzentos) cargos de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância, como objetivo de dar continuidade ao “Plano de Instalação de Varas”, de acordo com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

Propõe-se, ainda, a criação de 16 (dezesseis) cargos no quadro de cargos de provimento em comissão, destinados a melhorar a estrutura administrativa da Superintendência Judiciária e da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

A especialidade e a lotação dos cargos a que se refere este projeto de lei serão estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, mediante resolução, nos termos do art. 250 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

A despesa decorrente da criação desses cargos correrá a conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça e o provimento ficará condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 3.879/2013

Cria cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os seguintes cargos:

I - cem de Oficial Judiciário;

II - um mil e cem de Oficial de Apoio Judicial.

§ 1º - O provimento dos cargos previstos neste artigo dar-se-á na classe inicial de cada carreira.

§ 2º - O Tribunal de Justiça estabelecerá, mediante resolução, a especialidade e lotação dos cargos previstos neste artigo, na forma do artigo 250 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007:

I - um cargo de Diretor Executivo, PJ-85, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código de cargo DE-L8;

II - um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, PJ-85, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AG-L1;



III - um cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1;

IV - dois cargos de Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AJ-L31 e AJ-L32;

V - dois cargos de Assessor Técnico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código de cargo AT-L16 e AT-L17;

VI - dois cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código dos cargos GE-L43 e GE-L44;

VII - sete cargos de Coordenador de Área, PJ-69, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código dos cargos CA-L89 a CA-L95.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Lei.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, fará a lotação dos cargos de que trata este artigo, mediante resolução.

Art. 3º - Ficam transformados em Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AJ-L33 a AJ-L37, cinco cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, códigos dos cargos GE-L36, GE-L37, GE-L38, GE-L39 e GE-L40.

Art. 4º - O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros; e

II - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2012)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação			Padrão de vencimentos	Nº de cargos		
Código do grupo	Código do cargo	Denominação	Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)						
TJ-DAS-01	DE-A1 e DE-A2 DE-L1 a DE-L8	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	2	8
(...)						
TJ-DAS-01	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª-Vice-Presidência	-	PJ-85	-	1
TJ-DAS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	-	PJ-85	1	-
(...)						
TJ-DAS-04	AT-L1 a AT-L17 AT-A1	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1	17
TJ-DAS-04	AJ-A1 a AJ-A5 e AJ-L1 a AJ-L32	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5	32



(...)						
TJ-DAS-05	GE-AI a GE-A3 GE-L1 a GE-L44	Gerente	PJ-71	PJ-77	3	44
(...)						

II.2 - Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação			Padrão de vencimentos	Nº de cargos		
Código do grupo	Código do cargo	Denominação	Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)						
TJ-CAI-01	CA-A1 a CA-A8 CA-L1 a CA-L95	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	8	95"
(...)						

JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º do anteprojeto de Lei

O art. 1º do presente anteprojeto de lei visa, precipuamente, à criação, nos quadros de pessoal da Justiça de Primeira Instância, de cargos que assegurem o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional devida à população de nosso Estado.

A criação dos cargos de servidores de provimento efetivo é motivada, sobretudo, pelo aumento na movimentação processual no 1º grau de jurisdição e consequente acréscimo da carga de trabalho dos funcionários.

Note-se que, segundo informações extraídas do Relatório Justiça em Números, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano de 2011, evidencia-se a defasagem no número de servidores atuantes no Poder Judiciário mineiro, se comparada essa informação com outros Estados da Federação.

ESTADO	Nº DE COMARCAS INSTALADAS (1)	Nº DE SERVIDORES EFETIVOS (2)	MÉDIA DE SERVIDORES POR COMARCA
MINAS GERAIS	296	13.848	47
RIO DE JANEIRO	81	15.132	187
SÃO PAULO	271	42.417	157
RIO GRANDE DO SUL	164	6.424	39

(1) Fonte: Informações colhidas via telefônica pela SEPLAG-ASPLAG

(2) Fonte: Relatório Justiça em Números - Ano-Base 2011 – CNJ

A proposta tem por referência estudos técnicos, que estimam o provimento dos cargos ao longo dos próximos 5 anos, conforme demonstram os quadros constantes do Anexo I.

Pretende-se que sejam providos, por ano, aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) cargos, conforme vier a ser estabelecido no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça e segundo efetiva implementação das condições orçamentárias, ora estimadas.

Significa dizer que os cargos criados somente serão providos se efetivamente implementadas as condições orçamentárias e fiscais, conforme expressamente consignado no art. 3º do projeto de lei.

Observe-se, ainda, que o valor a ser despendido com o provimento dos cargos de que se trata poderá ser compensado com a redução do serviço extraordinário, de forma a tornar menos oneroso para os cofres públicos o pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos que ocuparão os novos cargos.

Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pagará, a título de serviço extraordinário, algo próximo de 10,7 milhões de reais. Projetando o crescimento desses serviços em sobrejornada, segundo a necessidade da demanda processual e a necessidade de novos servidores, em 2013 essa despesa se elevaria a um patamar próximo de 15 milhões de reais, muito superior à previsão de 4 milhões de reais, consolidada na proposta da Lei Orçamentária Anual para aquele exercício.



O vulto dessa despesa, vale observar, é outro indicador da necessidade premente de se criar novos cargos de servidores para a Justiça de 1º grau, cujo quadro atual já é reconhecidamente precário, frente à contínua elevação dos serviços judiciários.

A deficiência numérica desse quadro de servidores pode ser melhor aquilatada, se for observada a evolução do número de processos distribuídos ao longo dos últimos anos, como demonstrado no Anexo II desta justificação.

A última criação de cargos efetivos para a Justiça de Primeira Instância decorreu da Lei 14.336, de 3 de julho de 2002.

Àquela época (ano de 2002), registrava-se uma distribuição anual de 1.367.977 processos e um acervo total de 2.040.928 processos.

No ano de 2011, foram distribuídos 2.263.811 processos, registrando-se um acervo total de 4.438.982 feitos ativos na 1ª instância.

Extraí-se, daí, a constatação de que os números de processos distribuídos e de acervo praticamente dobraram, sem que houvesse a criação de novos cargos efetivos de servidores.

Não obstante esse cenário de descompasso entre a evolução da demanda e o crescimento da estrutura judiciária, há que se atentar para o quadro de limitações econômicas, que motiva a apresentação deste projeto de lei referenciado apenas nos estudos técnicos, de natureza orçamentária, conforme dito acima.

Assim, a criação dos cargos ora propostos, destinar-se-á, precipuamente, ao atendimento da programação de instalação de novas varas, já criadas em lei, bem como ao atendimento de situações críticas, identificadas pelo Tribunal de Justiça, como, por exemplo, as varas de competência para execução penal, ou para processarem os feitos regidos pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Cabe ainda anotar que a distribuição numérica dos cargos seguiu duas etapas.

Na primeira, atendendo às projeções de ordem orçamentária, concluiu-se pela possibilidade de se prover 1.200 cargos, ao longo dos próximos 5 anos.

Em seguida, esse quantitativo foi distribuído para as carreiras de Oficial de Apoio Judicial e Oficial Judiciário (os cargos de Oficial Judiciário podem, por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, serem alocados para a especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário da Infância e da Juventude ou Oficial Judiciário, a exemplo do que ocorre atualmente, na Resolução nº 405/2002 - Anexo III), no intuito de assegurar que os serviços de apoio mais diretamente ligados à tramitação processual, quais sejam, os serviços atinentes às secretarias de juízo e ao cumprimento de mandados, sejam efetivamente incrementados.

Art. 2º do anteprojeto de Lei

Além dos cargos destinados à Justiça de primeiro grau, propõe-se também, no art. 2º, criar cargos no quadro de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Isso porque o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mediante a Resolução nº 638, de 2010, instituiu como componente de seu planejamento estratégico a missão de garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e promoção da paz social.

Para tanto, estabeleceu, entre outros, os objetivos de garantir a agilidade e qualidade nos trâmites judiciais e a infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais, bem como reestruturar a tecnologia da informação do Tribunal e facilitar o acesso à Justiça.

Para que seja possível cumprir essas determinações, necessário se faz dotar a Superintendência Judiciária de adequação, com foco na agilidade e nas ações definidas nos Planejamentos Estratégicos Nacional e do Tribunal de Justiça mineiro.

A principal finalidade da criação dos cargos de que trata o art. 2º do anteprojeto de lei ora sugerido é possibilitar a reestruturação daquela Superintendência, para alinhá-la a essas estratégias e propiciar o atendimento a demandas que surgiram em decorrência das alterações promovidas na legislação processual, como exemplos a repercussão geral e os recursos repetitivos.

Incorpora-se nesta proposta a criação de um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, PJ-85 (inciso II do art. 2º), possibilitando que o Assessor Jurídico do Primeiro Vice-Presidente, criado pela Lei nº 16.645, de 2007, e indevidamente lotado no Gabinete da 3ª Vice-Presidência, por obra da Resolução nº 533, de 2007, possa ser regularizado na estrutura do Tribunal.

Esclareça-se que a Primeira Vice-Presidência acumula consigo a Superintendência Judiciária e a análise da admissibilidade de recursos interpostos aos tribunais superiores, referentes à metade das câmaras cíveis deste Tribunal e do Órgão Especial. Ficará ainda mais sobrecarregada com o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, NURER, cuja criação foi determinada pelo CNJ, na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012. Registre-se que aquele Conselho fixa em 90 (noventa) dias o prazo para que o Tribunal organize esse núcleo como unidade permanente de suas estruturas administrativas. No caso do TJMG, propõe-se que, para evitar repetição e paralelismo de estruturas e à semelhança do que foi regulado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em cujo seio, se devolveu o projeto do NURER, a coordenação deste seja desenvolvida pela Primeira Vice-Presidência.

O retorno do cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência à SEJUD propiciará a implantação do NURER, sem prejuízo das atividades afetas a essa assessoria.

Procura-se, também, nesse projeto de lei, resolver pendência decorrente da implantação da citada Lei nº 16.645, de 2007, regulamentada pela Resolução nº 533, acima mencionada.

É que essa Lei criou dezenove cargos de Assessor Jurídico II, PJ-77, os quais seriam destinados à Assessoria Jurídica do Primeiro Vice-Presidente.

Ocorre que, posteriormente à sua edição, foi atribuída à Terceira Vice-Presidência competência para processar recursos a tribunais superiores, oriundos de todas as câmaras criminais e das cíveis instaladas na Unidade Raja Gabaglia.

Em decorrência, a Corte Superior, ao editar a citada Resolução nº 533, determinou a formação de duas equipes distintas: no 3º GAVIP ficaram o cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência e mais doze cargos de Assessor Jurídico II; no 1º GAVIP, oito cargos de Assessor Jurídico II.

Essa situação tem causado desconforto por diversas razões, com destaques para a acefalia da Assessoria Jurídica do Primeiro Vice-Presidente e para o pequeno número de assessores dela integrantes.



Diante dessas circunstâncias, propõe-se a criação de mais um cargo de Assessor Jurídico II, PJ-77 (inciso IV), para completar vinte cargos dessa natureza destinados às duas vice-presidências, a fim de possibilitar a formação de duas equipes integradas por dez assessores jurídicos.

Propõe-se, ainda, criar o cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85 (inciso III), de recrutamento amplo. É que, com a implantação do Themis II, do processo eletrônico e do julgamento virtual, projetos em andamento na SEJUD, torna-se necessário criar um setor responsável pelo planejamento e gestão tecnológica da SEJUD, além de estabelecer a interface entre as áreas judiciária e de informática do Tribunal, visando melhorias nos sistemas informatizados judiciais do Tribunal de Justiça e sua padronização, bem como apoiar as demandas dos gabinetes de Desembargador, em especial quanto à formatação e revisão dos votos. Em contrapartida, será devolvido o cargo de Assessor Técnico, PJ-77, cedido pela Diretoria de Informática para atender à emergência do Núcleo.

Outra questão tormentosa na SEJUD relaciona-se com a interpretação de perícias, atualização e conferência de cálculos judiciais. Por isso, a necessidade de criar um setor técnico destinado a prestar assistência aos desembargadores, no tocante a essa matéria. A solução viável para resolver essa questão consiste em agregar, a um setor único, servidores com formação específica em diversas áreas do conhecimento. Para coordenar esses trabalhos, propõe-se lotar no setor um dos cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, de que trata o inciso VI do art. 2º do projeto.

Ao ocupante do segundo cargo de Gerente, PJ-77 (inciso VI), será atribuída a função de coordenar a uniformização da jurisprudência e a construção das súmulas, propiciando a formação de uma identidade do Tribunal de Justiça mineiro.

Ainda para atender às necessidades administrativas da Superintendência Judiciária, notadamente os setores de protocolo e de taquigrafia, propõe-se a criação de dois cargos de Coordenador de Área. Tal se deve em razão de encontrar-se o Tribunal de Justiça dividido em duas unidades, ou seja, Goiás e Raja Gabaglia.

Com o fito de melhorar a estrutura administrativa da Casa Corregedora, o Tribunal de Justiça pretende criar uma Diretoria Executiva junto à Corregedoria-Geral de Justiça, que será responsável pela execução de todas as atividades correcionais, tanto no âmbito do foro judicial quanto dos serviços notariais e de registro. Para atender às necessidades dessa diretoria, propõe-se a criação de um cargo de Diretor Executivo, PJ-85 (inciso I do art. 2º).

Além disso, considerando a extensão do Estado, atualmente dividido em seis regiões para facilitar a fiscalização dos serviços judiciais junto às 296 comarcas em funcionamento, propõe-se a transformação de cinco cargos de Gerente em Assessor Jurídico II, ambos com padrão de vencimento PJ-77 (art. 3º), além da criação de um cargo de Assessor Jurídico II, PJ-77 (inciso IV do art. 2º). Esses cargos formarão a assessoria jurídica dos seis juízes auxiliares da Corregedoria responsáveis por aquelas seis regionais.

Há proposta também de criação de:

1) dois cargos de Assistente Técnico II, PJ-77, para assessoramento ao Corregedor-Geral de Justiça em suas atribuições afetas à gestão da informação, planejamento e suporte à ação correcional (inciso V do art. 2º).

2) cinco cargos de coordenador de área, PJ-69, a serem divididos da seguinte forma: um para ser lotado nos serviços judiciais informatizados (GESCOM), que hoje contemplam, entre outros, o Sistema de Movimentação processual (SISCOM) e os sistemas conveniados, como INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, entre outros; um para ser lotado nos serviços relativos às atividades disciplinares, para coordenar as atividades dos servidores responsáveis pelas sindicâncias e processos administrativos disciplinares (GEDIS - Gerência de Informação Correcional, Processamento e Registros Disciplinares); um para ser lotado na GEFIS - Gerência de Fiscalização do Foro Judicial; e dois para serem lotados na GEINF - Gerência de Padronização e Gestão da Informação -, sendo um específico para cada uma das áreas.

Em resumo, propõe-se criar, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, 16 (dezesseis) cargos comissionados, sendo um de recrutamento amplo e quinze de recrutamento limitado, respeitado, portanto, o percentual definido na Resolução nº 88 do CNJ. Esses cargos, como mencionado nas linhas anteriores, serão lotados em unidades administrativas integrantes da Superintendência Judiciária (SEJUD) e da Corregedoria-Geral de Justiça, a serem implementadas.

O custo anual dos cargos previstos no art. 2º do anteprojeto consta do Anexo III a esta justificação.

A presente proposta condiciona-se a que, em seguida à sanção da lei, resolução do Órgão Especial regularize as estruturas da Primeira e Terceira Vice-Presidências, promovendo-se a lotação dos seis cargos criados, de acordo com a justificativa ora apresentada.

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO 2013 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigação		Obrigação		Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)	13º Salário	Patronal (22%)			
Oficial de Apoio PJ 28	220	5.899.572,80	1.297.906,02	499.560,60	109.903,33	166.520,20	7.973.462,95	
Oficial Judiciário PJ 28	20	536.324,80	117.991,46	45.414,60	9.991,21	15.138,20	724.860,27	
						Total Geral	8.698.323,22	

IMPACTO FINANCEIRO 2014 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras



Cargos	Número	Anual	Obrigação		13º Salário	Obrigação		Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)			Patronal (22%)			
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.194.551,44	1.362.801,32		524.538,63	115.398,50	174.846,21	8.372.136,10	
Oficial de Apoio PJ 29*	220	171.149,38	37.652,86		14.492,49	3.188,35	14.492,49	240.975,56	
Oficial Judiciário PJ 28	20	563.141,04	123.891,03		47.685,33	10.490,77	15.895,11	761.103,28	
Oficial Judiciário PJ 29*	20	15.559,03	3.422,99		1.317,50	289,85	439,17	21.028,54	
Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013		6.944.400,89					Total Geral	9.395.243,48	

IMPACTO FINANCEIRO 2015 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigação		13º Salário	Obrigação		Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)			Patronal (22%)			
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.504.279,01	1.430.941,38		550.765,56	121.168,42	183.588,52	8.790.742,90	
Oficial de Apoio PJ 29*	220	179.706,85	39.535,51		15.217,11	3.347,76	5.072,37	242.879,60	
Oficial de Apoio PJ 32**	220	639.246,25	140.634,18		54.129,72	11.908,54	18.043,24	863.961,93	
Oficial Judiciário PJ 28	20	591.298,09	130.085,58		50.069,60	11.015,31	33.379,73	815.848,31	
Oficial Judiciário PJ 29*	20	16.336,99	3.594,14		1.383,37	304,34	461,12	22.079,96	
Oficial Judiciário PJ 32**	20	58.113,30	12.784,93		4.920,88	1.082,59	1.640,29	78.541,99	
							Total Geral	10.814.054,70	

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014

** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013

IMPACTO FINANCEIRO 2016 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigação		13º Salário	Obrigação		Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)			Patronal (22%)			
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.829.492,96	1.502.488,45		578.303,84	127.226,84	192.767,95	9.230.280,05	
Oficial de Apoio PJ 29*	220	188.692,19	41.512,28		15.977,97	3.515,15	5.325,99	255.023,58	
Oficial de Apoio PJ 32**	220	671.208,56	147.665,88		56.836,21	12.503,97	18.945,40	907.160,03	
Oficial de Apoio PJ 33***	220	225.295,28	49.564,96		19.077,42	4.197,03	6.359,14	304.493,84	
Oficial Judiciário PJ 28	20	620.863,00	136.589,86		52.573,08	11.566,08	35.048,72	856.640,73	
Oficial Judiciário PJ 29*	20	17.153,84	3.773,84		1.452,54	319,56	484,18	23.183,96	
Oficial Judiciário PJ 32**	20	61.018,96	13.424,17		5.166,93	1.136,72	1.722,31	82.469,09	
Oficial Judiciário PJ 33***	20	20.481,39	4.505,91		1.734,31	381,55	578,10	27.681,26	
							Total Geral	11.686.932,53	

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2015

** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014

*** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013, acrescido de 6% de ADE

IMPACTO FINANCEIRO 2017 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

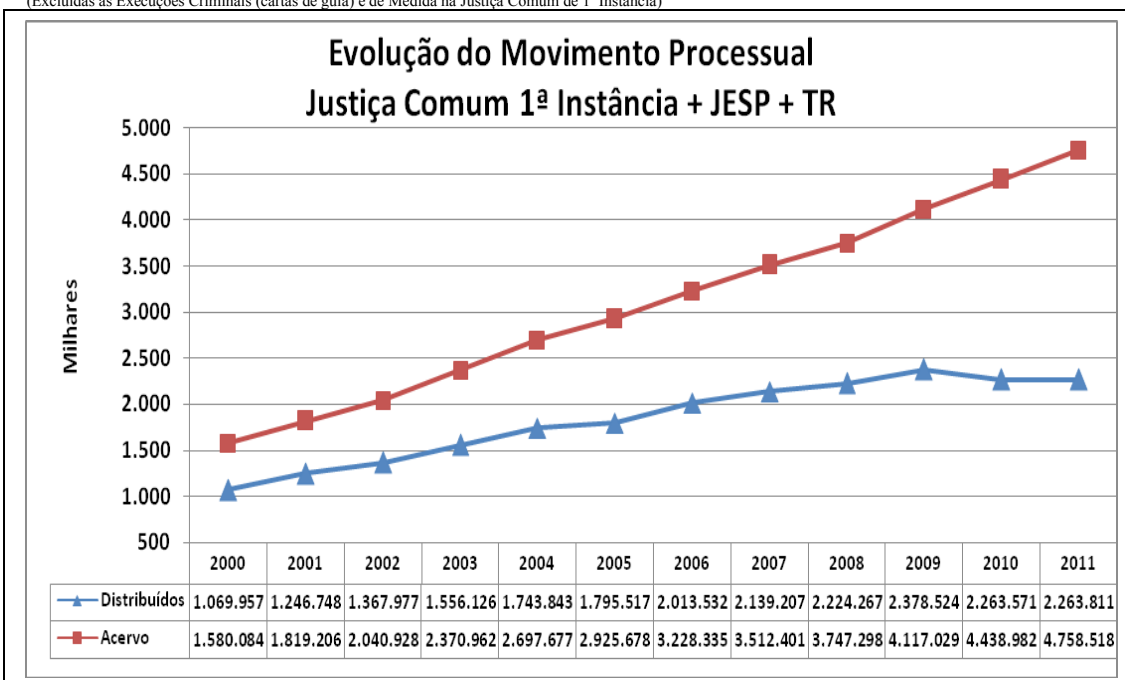


Cargos	Número	Anual	Obrigação	13º Salário	Obrigação	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Oficial de Apoio PJ 28	220	7.170.967,61	1.577.612,87	607.219,03	133.588,19	202.406,34	9.691.794,05
Oficial de Apoio PJ 29*	220	163.035,87	35.867,89	13.805,46	3.037,20	4.601,82	220.348,24
Oficial de Apoio PJ 32**	220	739.859,92	162.769,18	62.649,43	13.782,87	20.883,14	999.944,55
Oficial de Apoio PJ 33***	220	236.560,05	52.043,21	20.031,29	4.406,88	6.677,10	319.718,54
Oficial de Apoio PJ 36****	220	841.361,07	185.099,44	71.244,28	15.673,74	23.748,09	1.137.126,63
Oficial Judiciário PJ 28	20	651.906,15	143.419,35	55.201,73	12.144,38	36.801,15	899.472,76
Oficial Judiciário PJ 29*	20	14.821,44	3.260,72	1.255,04	276,11	418,35	20.031,66
Oficial Judiciário PJ 32**	20	67.259,99	14.797,20	5.695,40	1.252,99	1.898,47	90.904,05
Oficial Judiciário PJ 33***	20	21.505,46	4.731,20	1.821,03	400,63	607,01	29.065,32
Oficial Judiciário PJ 36****	20	76.487,37	16.827,22	6.476,75	1.424,89	2.158,92	103.375,15
						Total Geral	13.511.780,94

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2016
 ** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2015
 *** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014, acrescido de 6% de ADE
 **** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013, acrescido de 6% de ADE

ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO INSTITUCIONAL
 CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL
 FEITOS DISTRIBUÍDOS E ACERVO - 2000 A 2011
 Fonte dos dados: Relatório de Movimentação Processual – ano 2011
 (Excluídas as Execuções Criminais (cartas de guia) e de Medida na Justiça Comum de 1ª Instância)



Taxa Tendencial de Crescimento Anual dos Processos Distribuídos e do Acervo (*)

Período - 2000 a 2011	
Distribuídos	Acervo
7,24	10,38

(*) pelo método da Regressão Logarítmica



ANEXO III

SÍNTESE DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS - PROJETO ORIGINAL E EMENDA FINAL

PROCESSO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - 1.0000.12.121862-2/000

Propostas	Impacto Orçamentário Estimado (R\$)					
	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL 2013-2017
Projeto Original (sem emendas)	8.698.323,22	9.395.243,48	10.814.054,70	11.686.932,53	13.511.780,94	54.106.334,86
Emendas Aprovadas (Art. 2º Projeto Final)	2.193.272,26	332.336,70	348.953,54	366.401,22	384.721,28	3.625.684,99
TOTAL ESTIMADO	10.891.595,47	9.727.580,18	11.163.008,24	12.053.333,75	13.896.502,21	57.732.019,86

Nota: Cálculo contém estimativa de Data-Base de 5% ao ano para o período de 2013 a 2017

IMPACTO FINANCEIRO 2013 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigação	13º Salário	Obrigação	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Oficial de Apoio PJ 28	220	5.899.572,80	1.297.906,02	499.560,60	109.903,33	166.520,20	7.973.462,95
Oficial Judiciário PJ 28	20	536.324,80	117.991,46	45.414,60	9.991,21	15.138,20	724.860,27
Total Geral							8.698.323,22

OBS: Data Base reestimada para 5%

Cargo	Vencimento até 30/04/2013	Vencimento a partir de 1/5/2013
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-28	2.162,60	2.270,73

IMPACTO FINANCEIRO 2014 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigação	13º Salário	Obrigação	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.194.551,44	1.362.801,32	524.538,63	115.398,50	174.846,21	8.372.136,10
Oficial de Apoio PJ 29*	220	171.149,38	37.652,86	14.492,49	3.188,35	14.492,49	240.975,56
Oficial Judiciário PJ 28	20	563.141,04	123.891,03	47.685,33	10.490,77	15.895,11	761.103,28
Oficial Judiciário PJ 29*	20	15.559,03	3.422,99	1.317,50	289,85	439,17	21.028,54
Total Geral							9.395.243,48

OBS: Data Base reestimada para 5%

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013

Cargo	Vencimento até 30/04/2014	Vencimento a partir de 01/05/2014
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-28	2.270,73	2.384,27
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-29	2.333,47	2.450,14

IMPACTO FINANCEIRO 2015 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Obrigação

Obrigação



Cargos	Número	Anual	Patronal (22%)	13º Salário	Patronal (22%)	Férias	TOTAL GERAL
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.504.279,01	1.430.941,38	550.765,56	121.168,42	183.588,52	8.790.742,90
Oficial de Apoio PJ 29*	220	179.706,85	39.535,51	15.217,11	3.347,76	5.072,37	242.879,60
Oficial de Apoio PJ 32**	220	639.246,25	140.634,18	54.129,72	11.908,54	18.043,24	863.961,93
Oficial Judiciário PJ 28	20	591.298,09	130.085,58	50.069,60	11.015,31	33.379,73	815.848,31
Oficial Judiciário PJ 29*	20	16.336,99	3.594,14	1.383,37	304,34	461,12	22.079,96
Oficial Judiciário PJ 32**	20	58.113,30	12.784,93	4.920,88	1.082,59	1.640,29	78.541,99
						Total Geral	10.814.054,70

OBS: Data Base reestimada para 5%

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014

** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013

Cargo	Vencimento até 30/04/2015	Vencimento a partir de 01/05/2015
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-28	2.384,27	2.503,48
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-29	2.450,14	2.572,65
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-32	2.684,47	2.818,69

IMPACTO FINANCEIRO 2016 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Oficial de Apoio PJ 28	220	6.829.492,96	1.502.488,45	578.303,84	127.226,84	192.767,95	9.230.280,05
Oficial de Apoio PJ 29*	220	188.692,19	41.512,28	15.977,97	3.515,15	5.325,99	255.023,58
Oficial de Apoio PJ 32**	220	671.208,56	147.665,88	56.836,21	12.503,97	18.945,40	907.160,03
Oficial de Apoio PJ 33***	220	225.295,28	49.564,96	19.077,42	4.197,03	6.359,14	304.493,84
Oficial Judiciário PJ 28	20	620.863,00	136.589,86	52.573,08	11.566,08	35.048,72	856.640,73
Oficial Judiciário PJ 29*	20	17.153,84	3.773,84	1.452,54	319,56	484,18	23.183,96
Oficial Judiciário PJ 32**	20	61.018,96	13.424,17	5.166,93	1.136,72	1.722,31	82.469,09
Oficial Judiciário PJ 33***	20	20.481,39	4.505,91	1.734,31	381,55	578,10	27.681,26
						Total Geral	11.686.932,53

OBS: Data Base reestimada para 5%

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2015

** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014

*** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013, acrescido de 6% de ADE

Cargo	Vencimento até 30/04/2016	Vencimento a partir de 01/05/2016
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-28	2.503,48	2.628,65
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-29	2.572,65	2.701,28
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-32	2.818,69	2.959,63
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-33	2.896,60	3.041,43

IMPACTO FINANCEIRO 2017 - Proposta Criação de Cargos em Substituição às Horas Extras

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Oficial de Apoio PJ 28	220	7.170.967,61	1.577.612,87	607.219,03	133.588,19	202.406,34	9.691.794,05



Oficial de Apoio PJ 29*	220	198.126,80	43.587,90	16.776,87	3.690,91	5.592,29	267.774,76
Oficial de Apoio PJ 32**	220	704.768,99	155.049,18	59.678,02	13.129,16	19.892,67	952.518,03
Oficial de Apoio PJ 33***	220	236.560,05	52.043,21	20.031,29	4.406,88	6.677,10	319.718,54
Oficial de Apoio PJ 36****	220	841.361,07	185.099,44	71.244,28	15.673,74	23.748,09	1.137.126,63
Oficial Judiciário PJ 28	20	651.906,15	143.419,35	55.201,73	12.144,38	36.801,15	899.472,76
Oficial Judiciário PJ 29*	20	18.011,53	3.962,54	1.525,17	335,54	508,39	24.343,16
Oficial Judiciário PJ 32**	20	64.069,91	14.095,38	5.425,27	1.193,56	1.808,42	86.592,55
Oficial Judiciário PJ 33***	20	21.505,46	4.731,20	1.821,03	400,63	607,01	29.065,32
Oficial Judiciário PJ 36****	20	76.487,37	16.827,22	6.476,75	1.424,89	2.158,92	103.375,15
Total Geral							13.511.780,94

OBS: Data Base reestimada para 5%

* Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2016

** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2015

*** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2014, acrescido de 6% de ADE

**** Reflexo da Progressão Horizontal dos cargos ocupados em 2013, acrescido de 6% de ADE

Cargo	Vencimento até 30/04/2017	Vencimento a partir de 1º/5/2017
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-28	2.628,65	2.760,09
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-29	2.701,28	2.836,34
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-32	2.959,63	3.107,61
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-33	3.041,43	3.193,51
Oficial Judiciário e Oficial de Apoio PJ-36	3.332,39	3.499,01

IMPACTO FINANCEIRO 2013 - Proposta Criação de Cargos - EMENDAS APROVADAS

Cargos	Número	Anual	Obrigação	13º Salário	Obrigação	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Diretor Executivo PJ 85 (recrutamento limitado)	1	146.640,82	32.260,98	12.417,17	2.731,78	8.278,11	202.328,85
Assessor Jurídico PJ 85 (recrutamento limitado)	1	146.640,82	32.260,98	12.417,17	2.731,78	8.278,11	202.328,85
Assessor Técnico Especializado PJ 85 (recrutamento amplo)	1	173.457,06	38.160,55	14.687,90	3.231,34	9.791,93	239.328,77
Assessor Jurídico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	204.129,03	44.908,39	17.285,12	3.802,73	11.523,41	281.648,67
Assessor Técnico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	204.129,03	44.908,39	17.285,12	3.802,73	11.523,41	281.648,67
Gerente PJ 77 (recrutamento limitado)	2	204.129,03	44.908,39	17.285,12	3.802,73	11.523,41	281.648,67
Coordenador de Área PJ 69 (recrutamento limitado)	7	510.480,63	112.305,74	43.226,18	9.509,76	28.817,46	704.339,77
Total Geral							2.193.272,26

Notas:

- 1 - Para todos os cargos de recrutamento limitado: estimada a pior hipótese, supondo servidor no início da carreira, ou seja, posicionado no PJ 28 elevado ao PJ do referido cargo
 2 - Para todos os cargos, as remunerações foram estimadas com uma correção de 5% a partir de maio/2013, em razão da Data-Base para Servidores

Cargo	Vencimento até 30/04/2013	Vencimento a partir de 01/05/2013
Diretor Executivo/Assessor Jurídico PJ 85 - Recrutamento Limitado	11.825,87	12.417,17
Assessor Técnico Especializado PJ 85 - Recrutamento Amplo	13.988,47	14.687,90
Assessor Jurídico/Assessor Técnico/Gerente PJ 77 - Recrutamento Limitado	8.231,01	8.642,56
Coordenador de Área PJ 69 - Recrutamento Limitado	5.881,11	6.175,17



IMPACTO FINANCEIRO 2014 - Proposta Criação de Cargos - EMENDAS APROVADAS

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Diretor Executivo PJ 85 (recrutamento limitado)	1	4.966,87	1.092,71	13.038,02	2.868,37	8.692,02	30.657,98
Assessor Jurídico PJ 85 (recrutamento limitado)	1	4.966,87	1.092,71	13.038,02	2.868,37	8.692,02	30.657,98
Assessor Técnico Especializado PJ 85 (recrutamento amplo)	1	5.875,16	1.292,53	15.422,29	3.392,90	10.281,53	36.264,42
Assessor Jurídico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	6.914,05	1.521,09	18.149,38	3.992,86	12.099,58	42.676,96
Assessor Técnico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	6.914,05	1.521,09	18.149,38	3.992,86	12.099,58	42.676,96
Gerente PJ 77 (recrutamento limitado)	2	6.914,05	1.521,09	18.149,38	3.992,86	12.099,58	42.676,96
Coordenador de Área PJ 69 (recrutamento limitado)	7	17.290,47	3.803,90	45.387,49	9.985,25	30.258,33	106.725,44
Total Geral							332.336,70

Notas:

- 1 - Para todos os cargos de recrutamento limitado: estimada a pior hipótese, supondo servidor no início da carreira, ou seja, posicionado no PJ 28 elevado ao PJ do referido cargo
 2 - Para todos os cargos, as remunerações foram estimadas com uma correção de 5% a partir de maio/2014, em razão da Data-Base para Servidores

Cargo	Vencimento até 30/04/2014	Vencimento a partir de 01/05/2014
Diretor Executivo/Assessor Jurídico PJ 85 - Recrutamento Limitado	12.417,17	13.038,02
Assessor Técnico Especializado PJ 85 - Recrutamento Amplo	14.687,90	15.422,29
Assessor Jurídico/Assessor Técnico/Gerente PJ 77 - Recrutamento Limitado	8.642,56	9.074,69
Coordenador de Área PJ 69 - Recrutamento Limitado	6.175,17	6.483,93

IMPACTO FINANCEIRO 2015 - Proposta Criação de Cargos - EMENDAS APROVADAS

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Diretor Executivo PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.215,21	1.147,35	13.689,93	3.011,78	9.126,62	32.190,88
Assessor Jurídico PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.215,21	1.147,35	13.689,93	3.011,78	9.126,62	32.190,88
Assessor Técnico Especializado PJ 85 (recrutamento amplo)	1	6.168,92	1.357,16	16.193,41	3.562,55	10.795,60	38.077,64
Assessor Jurídico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.259,75	1.597,15	19.056,84	4.192,51	12.704,56	44.810,81
Assessor Técnico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.259,75	1.597,15	19.056,84	4.192,51	12.704,56	44.810,81
Gerente PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.259,75	1.597,15	19.056,84	4.192,51	12.704,56	44.810,81
Coordenador de Área PJ 69 (recrutamento limitado)	7	18.155,00	3.994,10	47.656,87	10.484,51	31.771,24	112.061,72
Total Geral							348.953,54

Notas:

- 1 - Para todos os cargos de recrutamento limitado: estimada a pior hipótese, supondo servidor no início da carreira, ou seja, posicionado no PJ 28 elevado ao PJ do referido cargo
 2 - Para todos os cargos, as remunerações foram estimadas com uma correção de 5% a partir de maio/2015, em razão da Data-Base para Servidores

Cargo	Vencimento até 30/04/2015	Vencimento a partir de 01/05/2015
Diretor Executivo/Assessor Jurídico PJ 85 - Recrutamento Limitado	13.038,02	13.689,93
Assessor Técnico Especializado PJ 85 - Recrutamento Amplo	15.422,29	16.193,41
Assessor Jurídico/Assessor Técnico/Gerente PJ 77 - Recrutamento Limitado	9.074,69	9.528,42
Coordenador de Área PJ 69 - Recrutamento Limitado	6.483,93	6.808,12



IMPACTO FINANCEIRO 2016 - Proposta Criação de Cargos - EMENDAS APROVADAS

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Diretor Executivo PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.475,97	1.204,71	14.374,42	3.162,37	9.582,95	33.800,43
Assessor Jurídico PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.475,97	1.204,71	14.374,42	3.162,37	9.582,95	33.800,43
Assessor Técnico Especializado PJ 85 (recrutamento amplo)	1	6.477,36	1.425,02	17.003,08	3.740,68	11.335,38	39.981,52
Assessor Jurídico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.622,74	1.677,00	20.009,69	4.402,13	13.339,79	47.051,35
Assessor Técnico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.622,74	1.677,00	20.009,69	4.402,13	13.339,79	47.051,35
Gerente PJ 77 (recrutamento limitado)	2	7.622,74	1.677,00	20.009,69	4.402,13	13.339,79	47.051,35
Coordenador de Área PJ 69 (recrutamento limitado)	7	19.062,75	4.193,80	50.039,71	11.008,74	33.359,81	117.664,80
						Total Geral	366.401,22

Notas:

- 1 - Para todos os cargos de recrutamento limitado: estimada a pior hipótese, supondo servidor no início da carreira, ou seja, posicionado no PJ 28 elevado ao PJ do referido cargo
 2 - Para todos os cargos, as remunerações foram estimadas com uma correção de 5% a partir de maio/2016, em razão da Data-Base para Servidores

Cargo	Vencimento até 30/04/2016	Vencimento a partir de 01/05/2016
Diretor Executivo/Assessor Jurídico PJ 85 - Recrutamento Limitado	13.689,93	14.374,42
Assessor Técnico Especializado PJ 85 - Recrutamento Amplo	16.193,41	17.003,08
Assessor Jurídico/Assessor Técnico/Gerente PJ 77 - Recrutamento Limitado	9.528,42	10.004,84
Coordenador de Área PJ 69 - Recrutamento Limitado	6.808,12	7.148,53

IMPACTO FINANCEIRO 2017 - Proposta Criação de Cargos - EMENDAS APROVADAS

Cargos	Número	Anual	Obrigaçao	13º Salário	Obrigaçao	Férias	TOTAL GERAL
			Patronal (22%)		Patronal (22%)		
Diretor Executivo PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.749,77	1.264,95	15.093,14	3.320,49	10.062,10	35.490,45
Assessor Jurídico PJ 85 (recrutamento limitado)	1	5.749,77	1.264,95	15.093,14	3.320,49	10.062,10	35.490,45
Assessor Técnico Especializado PJ 85 (recrutamento amplo)	1	6.801,23	1.496,27	17.853,23	3.927,71	11.902,15	41.980,59
Assessor Jurídico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	8.003,87	1.760,85	21.010,17	4.622,24	14.006,78	49.403,91
Assessor Técnico PJ 77 (recrutamento limitado)	2	8.003,87	1.760,85	21.010,17	4.622,24	14.006,78	49.403,91
Gerente PJ 77 (recrutamento limitado)	2	8.003,87	1.760,85	21.010,17	4.622,24	14.006,78	49.403,91
Coordenador de Área PJ 69 (recrutamento limitado)	7	20.015,88	4.403,49	52.541,70	11.559,17	35.027,80	123.548,04
						Total Geral	384.721,28

Notas:

- 1 - Para todos os cargos de recrutamento limitado: estimada a pior hipótese, supondo servidor no início da carreira, ou seja, posicionado no PJ 28 elevado ao PJ do referido cargo
 2 - Para todos os cargos, as remunerações foram estimadas com uma correção de 5% a partir de maio/2017, em razão da Data-Base para Servidores

Cargo	Vencimento até 30/04/2017	Vencimento a partir de 01/05/2017
Diretor Executivo/Assessor Jurídico PJ 85 - Recrutamento Limitado	14.374,42	15.093,14
Assessor Técnico Especializado PJ 85 - Recrutamento Amplo	17.003,08	17.853,23
Assessor Jurídico/Assessor Técnico/Gerente PJ 77 - Recrutamento Limitado	10.004,84	10.505,09



OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Augusta de Moura Souza, Procuradora do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.717/2012, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Antonio A. Caram Filho, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.971/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Antônio Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Caeté (2), solicitando a intercessão desta Casa junto ao Comando-Geral da PMMG para que seja firmado convênio com profissionais da área odontológica a fim de que atendam os militares lotados no Município e para que Caeté seja beneficiado com a destinação de uma unidade móvel dessa Polícia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Campos Machado, Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 1/2013. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Jesus Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando cópia de representação aprovada por essa Câmara em que se solicita a esta Casa apoio financeiro para as obras que menciona. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Jesus Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando cópia de representação aprovada por essa Câmara em que se solicita a esta Casa a disponibilização de veículo para atendimento às comunidades do Campestre, do Moreira e dos Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Jesus Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando cópia de representação aprovada por essa Câmara, a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, em que se solicita a nomeação urgente de um Juiz de Direito para a Comarca de Carandaí. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.106/2012, da Comissão de Participação Popular.

De D. Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, encaminhando a publicação "Arquidiocese em Movimento: ações socioeducacionais, políticas e culturais da Arquidiocese de Belo Horizonte 2012". (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Eder Alves Ribeiro, Coordenador do Procon da Câmara Municipal de Unaí, solicitando apoio desta Casa junto ao governo do Estado e demais órgãos competentes para a criação da Delegacia de Defesa do Consumidor nesse Município. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Luiz Fabricio Vieira Neto, Diretor de Políticas Penitenciárias do Ministério da Justiça, encaminhando exemplares do livro "A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.810, 1.815/2011 e 3.193/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça; 797/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira; 1.197/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente; e 2.964/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.312/2012, da Comissão de Segurança Pública; 4.083 e 4.086/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF (2), informando a liberação de recursos financeiros referentes a termos de compromisso firmados com o Estado, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Regional e de Transportes e Obras Públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Domingos de Alecrim, Secretário Executivo da Associação dos Vereadores dos Vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus, informando a composição da nova diretoria dessa entidade e encaminhando cópia de nota de repúdio, aprovada por essa Associação, à Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2012, em tramitação no Congresso Nacional, que extingue o subsídio dos Vereadores.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas ao impacto financeiro do Projeto de Lei nº 3.688/2013 e do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Corregedor Adjunto do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.616/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Vital do Rêgo, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.870/2012, da Comissão de Assuntos Municipais.

CARTÕES

Da Sra. Eliane Parreiras, Secretária de Cultura, encaminhando material de divulgação do programa Minas Território da Cultura. (- À Comissão de Cultura.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.880/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Conviver para Ser, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Conviver Para Ser, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade em apreço tem como objetivo ser uma instituição com a finalidade de instalar e manter estabelecimentos de educação, cultura, esporte e lazer, bem como realizar pesquisas nos domínios da ciência pura ou aplicada, promover o aperfeiçoamento e difundir o conhecimento dos estudos e pesquisas, entre outros.

Diante da importância das ações realizadas pela Fundação Conviver para Ser, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.881/2013

Declara de utilidade pública a Associação Clube das Mães de Santa Bárbara, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube das Mães de Santa Bárbara, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação Clube das Mães de Santa Bárbara, fundada em 21 de fevereiro de 1990, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidades a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; o combate à desnutrição e à mortalidade infantil; o desenvolvimento de programa de orientação às gestantes, de planejamento familiar, de prevenção do câncer e de doenças cardíacas e de orientação para higiene bucal.

Além disso, a entidade atua no combate à pobreza e à fome, por meio da distribuição de cestas básicas, leite, roupas e ferramentas para o trabalho, bem como promove a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho de acordo com suas limitações.

A Associação Clube das Mães de Santa Bárbara procura ainda divulgar o esporte e a cultura, através de palestras, torneios e espetáculos teatrais, entre outras atividades, afigurando-se importante destacar que suas atividades são disponíveis a todas as pessoas, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.882/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em crianças até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais em todos os eventos públicos realizados em locais abertos e que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de cento e cinquenta pessoas.

Parágrafo único - As pulseiras de que trata o “caput” serão fornecidas a crianças e jovens abaixo de doze anos, mediante simples solicitação e retirada pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 3º - A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Parágrafo único - As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.



Art. 4º - A pulseira de identificação deverá conter o logotipo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, com o uso de tecnologia que impeça sua falsificação.

Art. 5º - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros terão o prazo de seis meses para se adequarem ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei é de responsabilidade dos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Liza Prado

Justificação: A aprovação deste projeto é de extrema importância, pois evitará a perda de crianças e jovens de seus pais em eventos públicos com grande concentração de pessoas em locais abertos, fato esse infelizmente recorrente, que, com simples medidas, pode ser mitigado, como por meio da adoção de pulseiras de identificação das crianças.

Um dos maiores medos da maioria dos pais ao levar crianças para esse tipo de eventos públicos com grande concentração de pessoas em locais abertos é a facilidade com que as crianças podem se distrair brincando e se perderem entre tantas pessoas.

O projeto de lei proposto é que a identificação fique mais fácil, pois na pulseira deverão constar minimamente os seguintes dados: código de barra, nome da criança, dos pais ou responsáveis que estarão presentes no local do evento, endereço completo, telefones de contato, bem como informações relevantes sobre a saúde de criança.

O objetivo primordial é aumentar a segurança dos pais em relação a esse tipo de evento, além de prover os profissionais da segurança de facilidade maior de identificar os parentes dessas crianças.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assim assevera:

“Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Isso posto, com vistas a conferir o resguardo e a efetividade dos direitos acima tutelados, confio no apoio dos meus pares a esse projeto de relevante interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.883/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel com área total de aproximadamente 16.000,00m² (dezesseis mil metros quadrados), localizado na Avenida Amazonas, nº 6.975/7025, matriculado sob o nº 74765, no Livro 2 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto objetiva a doação de imóvel de propriedade do Estado, situado na Capital, à Escola Estadual Ordem e Progresso.

Com a propriedade do terreno objeto da doação, a Escola pretende ampliar suas instalações com a construção de mais 20 salas de aula, possibilitando a implantação do ensino integral, e de um ginásio olímpico para a prática de esportes. Ressalte-se que o terreno é contíguo ao prédio das atuais instalações da Escola e é o único imóvel disponível que permite a ampliação das instalações físicas da pretendente donatária.

Considerando justa a doação pretendida, constamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.884/2013**

Proíbe a comercialização do aspartame e o seu uso na composição de alimentos e bebidas elaborados ou comercializados no Estado. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para a eliminação dos riscos causados pelo consumo do aspartame.

Art. 2º - Ficam proibidas no Estado a industrialização e a comercialização de:

I - aspartame;

II - alimentos, confeitos, gomas de mascar, bebidas, enxaguatórios (anti-sépticos) bucais, remédios e quaisquer outros produtos que contenham aspartame em sua composição, em qualquer volume.

Parágrafo único - Define-se o aspartame (N-L-alfa-aspartil-L-fenilalanina 1-metilester) como um dipéptido sintético composto pelos aminoácidos aspartato e fenilalanina, utilizado como aditivo alimentar para substituir o açúcar, duzentas vezes mais doce que a sacarose

Art. 3º - O poder público divulgará informações nas escolas, nas unidades de saúde e nos meios de comunicação a respeito dos riscos à saúde causados pelo uso do aspartame.

Art. 4º - A infração do disposto nesta lei acarretará aos responsáveis à multa diária de 100 a 1000 Ufemgs (cem a mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), podendo ser até triplicada em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

§ 2º - Os produtos cuja comercialização infringir esta lei serão recolhidos pela fiscalização, após a devida comprovação técnica de seu teor, devendo ser desprezados convenientemente, na forma regulamentar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação oficial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Gilberto Abramo.

Justificação: Na busca por alternativas para substituir o açúcar refinado, muitos produtos foram lançados usando-se o aspartame como adoçante artificial. Mas essa substância não é uma opção saudável e pode trazer inúmeros malefícios ao nosso organismo. Na verdade, o aspartame é uma bomba relógio armada para explodir de vez com a saúde. Tontura, fraqueza, dormências e problemas de visão podem sinalizar envenenamento por metanol, que pode ocorrer graças ao consumo constante e de longo prazo de produtos com aspartame.

Composto de ácido aspártico, fenilalanina e metanol, o aspartame é diretamente afetado pelo aumento de temperatura. Bastam 30 graus para transformar metanol em formol e ácido fórmico, neurotoxinas que provocam a morte celular. A exposição crônica ao formol, mesmo em níveis baixos, comprovadamente causa danos neurológicos que podem se tornar irreversíveis se não houver tratamento.

Pesquisadores da Fundação Ramazzini, em Bolonha, na Itália, realizaram um estudo no qual comprovaram que o adoçante sintético provoca aumento no risco de câncer em cobaias.

Eles misturaram doses diferentes de aspartame na ração de 1,8 mil cobaias por três anos - seu tempo de vida. A pesquisa indicou que uma a cada quatro cobaias fêmeas - 25% - teve leucemia. Elas consumiram a metade do que é permitido aos seres humanos.

Até que ponto o resultado dessa pesquisa deve motivar uma mudança no nosso consumo alimentar?

O estudo não é o único que indica os malefícios do aspartame. Atualmente, nos Estados Unidos, existe uma campanha para banir o aspartame e outros adoçantes sintéticos do mercado. De acordo com os pesquisadores, eles causariam, além de cânceres, mal de Alzheimer, esclerose múltipla e doenças cardiovasculares, entre outros males.

Os estudiosos começaram a pesquisar mais profundamente as propriedades dos adoçantes dietéticos quando notaram um aumento significativo de mortes repentinas entre esportistas ou pessoas com hábitos saudáveis.

Pesquisadores apontam que o perigo do aspartame está no seu alto poder tóxico, já que é uma neurotoxina, ou seja, uma droga que destrói neurotransmissores que compõem o sistema nervoso.

O aspartame é formado por ácido aspártico, fenilalanina e metanol. As duas primeiras substâncias, de acordo com pesquisas, causam respectivamente lesões cerebrais e bloqueiam a produção de serotonina, neurotransmissor responsável pelas sensações de bem-estar. Níveis baixos de serotonina provocam insônia, depressão e mau-humor. Já o metanol, considerada a mais nociva entre as substâncias que compõem o aspartame, é convertido, depois de ingerido, em formaldeído e ácido fórmico, duas substâncias tóxicas que afetam o funcionamento normal do cérebro.

Segundo os estudiosos, na gravidez, os efeitos do aspartame podem passar diretamente para o feto. De acordo com a tese defendida por eles, a placenta pode concentrar a fenilalanina presente no adoçante e causar má-formação cerebral no bebê. Vale lembrar que o teste do pezinho, realizado nos recém-nascidos, é feito exatamente para medir o nível de fenilalanina do sangue.

O metanol também é encontrado em grande quantidade em refrigerantes chamados "diet". Apenas um litro de refrigerante "diet" contém em média 56 mg de metanol - sete vezes a quantia diária de consumo considerada segura pelos médicos.

Mas isso é só parte do problema. O aspartame também contém um aminoácido chamado ácido aspártico. Suas excitotoxinas podem causar a morte de células que compõem a bainha de mielina das fibras nervosas. O fato de as excitotoxinas estarem em forma líquida piora tudo, pois são absorvidas com muito mais rapidez e os malefícios são mais rápidos no organismo. Assim, fique esperto.

Um dos maiores perigos do aspartame é que sua ingestão, normalmente feita em pequenas quantidades, mascara problemas que podem se tornar sério para o organismo. Se você tem os sintomas, procure logo seu médico. Se o problema for o aspartame, prepare-



se para um tratamento que pode ser intensivo e, em casos mais extremos, incluir anticonvulsivantes e sessões de hemodiálise, já que o metanol afeta o funcionamento dos rins.

(Fonte de informações:

1) <http://www.minhavidade.com.br/alimentacao/materias/13046-consumo-de-aspartame-pode-afetar-o-sistema-nervoso-e-os-rins> - escrito por: Wilson Rondó, Medicina Ortomolecular e Nutrologia, revista eletrônica Minha Vida); 2) <http://saude.terra.com.br/interna/0,,OI726597-EI1501,00.html> - Adoçantes sintéticos podem causar males à saúde.)

Por esses motivos, tendo em vista a melhoria que esta proposição poderá trazer à saúde pública, contamos com o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Assembleia Legislativa para a célere aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.885/2013

Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança com plataforma baseada em videomonitoramento em tempo real em táxis e pontos de táxis no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os táxis e pontos de táxis do Estado devem possuir sistema de segurança com plataforma baseada em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em “link” de tempo real, em suas áreas interna e externa.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o “caput” deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança dos motoristas e usuários de táxis, incluindo o monitoramento das condições de trânsito e a prevenção de furtos, roubos, violência e outros eventos que ponham em risco a segurança dos motoristas e dos usuários de táxis.

§ 2º - O sistema de monitoramento de que trata o “caput” deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de sistema de transmissão de imagens e áudio, com possibilidade de gravação destes, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas internas dos veículos e das áreas externas dos pontos de táxis onde seja demandado o monitoramento.

Art. 2º - É obrigatória a fixação, em táxis e pontos de táxis, de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - Os meios de comunicação de que trata esta lei deverão ser equipados com sistema de rádio ligado diretamente ao serviço 190 da Polícia Militar de Minas Gerais, passível de ser acionado imediatamente em caso de urgência motivada por ações criminosas.

Art. 5º - O Poder Executivo criará mecanismo de compensação financeira para a aquisição, por parte dos motoristas de táxi, das câmeras e equipamentos previstos nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, bem como as sanções respectivas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: A razão que nos leva a apresentar este projeto de lei é a necessidade de incrementar os táxis do Estado com uma ferramenta de fundamental importância no combate à violência contra seus motoristas e usuários. Assim, agiremos preventivamente contra a ação nefasta de marginais que ultimamente escolheram como público-alvo a honrosa categoria dos taxistas, transformando em vítimas pais de família que sempre trabalharam com honradez e dedicação, visando simplesmente o sustento de seus entes queridos.

Esta é uma forma de se garantir aos usuários um bom serviço prestado, e aos motoristas, mais condições de segurança.

Com as câmeras instaladas, será possível, através das imagens capturadas, assegurar o registro da ocorrência quando da apuração de eventos criminosos que venham a atingir os taxistas e/ou passageiros. O registro das imagens em “link” de tempo real produzirá elementos fundamentais de ordem educativa, preventiva, corretiva e até mesmo punitiva.

A utilização de transmissões de vídeo está consolidada como meio eficiente de inibir ações de criminosos, ao mesmo tempo em que resulta em provas positivas em processos judiciais ou investigações policiais.

Os motoristas são alvos constantes de assaltos em virtude de sua vulnerabilidade, especialmente no período noturno, e pela circulação de dinheiro em espécie. A medida proposta é importante para que os trabalhadores possam exercer suas funções com tranquilidade e os passageiros possam alcançar seu destino em paz e segurança.

As pesquisas especializadas apontam que os lugares em que há câmeras para monitoramento têm menor incidência de crimes contra as pessoas e o patrimônio.

Pelos benefícios que esta proposição pode trazer para a sociedade, pedimos o voto favorável das Deputadas e dos Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.886/2013

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Norte de Minas - ABNM - , com sede no Município de Águas Formosas.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Norte de Minas - ABNM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Beneficente Norte de Minas - ABNM -, de caráter social, com fins não econômicos, foi fundada em 29/3/2004. Seu objetivo se resume em promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural, e os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, a referida entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isso posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado, para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.887/2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de produtos de metal, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos de metal signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 339/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.888/2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de produtos elétricos, eletrodomésticos e eletroportáteis nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos elétricos, eletrodomésticos e eletroportáteis nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 341/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.889/2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de máquinas e equipamentos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de máquinas e equipamentos signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 344/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.890/2013

Ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico do setor de máquinas e equipamentos nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de máquinas e equipamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 342/2012.



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.891/2013

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outro Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 336/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.892/2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do setor de fabricação de produtos alimentícios, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos alimentícios signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 340/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

REQUERIMENTOS

Nº 4.389/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para manutenção e conservação da Rodovia MG-831, acesso ao Município de Rio Manso, próximo à base 11 de apoio à Rodovia Fernão Dias, e a implantação de defensas metálicas nas curvas perigosas, pintura de faixas sinalizadoras, inclusão de catadióptricos na via e substituição das placas danificadas, além de realização de capina dos arredores da via.

Nº 4.390/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que os ônibus da linha 3054 façam o mesmo itinerário nas viagens de ida e de volta, passando pela Rua Joel José de Carvalho, no Bairro Novo das Indústrias.

Nº 4.391/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que o ponto final dos ônibus da linha 1207 seja transferido para o Bairro Novo das Indústrias e instalado na Rua Joel José de Carvalho, próximo à torre de distribuição de energia. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.392/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Cavalieri Pinheiro por sua posse como Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

Nº 4.393/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Carlos Balbino Gambogi por sua posse como Desembargador do TJMG. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.394/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cardeal Jorge Mario Bergoglio, natural de Buenos Aires, Argentina, por sua eleição para Papa da Igreja Católica, passando a chamar-se Papa Francisco. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.395/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implantação e construção de uma unidade do Colégio Militar no Município de Uberlândia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.396/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a instalação de dois mata-burros em estradas vicinais do Município de Rio Manso. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.397/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências com vistas à transferência do escritório de Pains da Emater-MG para a área da unidade regional de Divinópolis. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.398/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a disponibilização de bolas de futebol e vôlei e a construção de duas academias ao ar livre em Rio Manso, nas praças do Distrito de Sousa e do Povoado de Bernardas. (- À Comissão de Esporte.)



Nº 4.399/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências com vistas à implantação de um hospital em Uberlândia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.400/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que a aluna Emanuely de Paula Simões seja transferida da Escola Municipal Professor Pedro Guerra, no Bairro Maria Helena, para a Escola Municipal Padre Marzano, no Bairro Santa Mônica, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.401/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja destinado um veículo Kombi ou similar à Associação Voluntária de Combate ao Câncer, em Frutal. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.402/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais do 54º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que apreendeu mais de 670kg de maconha em Ituiutaba. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.403/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Fama pelo aniversário desse Município.

Nº 4.404/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Luzia pelo aniversário desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.405/2013, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a instalar uma força-tarefa sob a coordenação dessa Pasta, no Município de Paracatu, com o objetivo de investigar o aumento dos índices de criminalidade verificado nos últimos meses, e a aumentar os recursos humanos e materiais da regional desse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.406/2013, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Andrade, Deputado Federal, por sua posse como Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.407/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Funai pedido de providências para a implementação da Coordenação Técnica Local na terra indígena Fazenda Guarani, no Município de Carmésia, dotando-a de recursos humanos e financeiros suficientes para seu efetivo funcionamento. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.408/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Prisionais pedido de informações sobre os motivos da demissão do Sr. Luciano Avlis Marioley, Agente Penitenciário lotado no presídio de Barbacena até 4/12/2012, especificando se a referida demissão estaria relacionada à denúncia encaminhada pelo citado profissional ao Ministério Público da Comarca desse Município sobre irregularidades, violências e outras violações de direitos fundamentais no citado presídio.

Nº 4.409/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Barbacena e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de informações sobre as providências encaminhadas quanto às denúncias apresentadas ao Sr. Rodrigo Caldeira Grava Brazil, Promotor de Justiça local, pelo Agente Penitenciário Luciano Avlis Marioley a respeito de irregularidades, violências e outras violações de direitos fundamentais no presídio de Barbacena.

Nº 4.410/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o processo administrativo instaurado contra os Srs. Allan Cezar Ribeiro e David Thiago dos Santos, policiais civis acusados da prática de homicídio contra o Sgt. PM Rafael Augusto Reis de Resende, ocorrido em Esmeraldas, em 15/1/2012.

Nº 4.411/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de informações sobre a aplicação da medida de suspensão do exercício do cargo aos Srs. Allan Cezar Ribeiro e David Thiago dos Santos, policiais civis acusados da prática de homicídio contra o Sgt. PM Rafael Augusto Reis de Resende, ocorrido em Esmeraldas, em 15/1/2012, os quais respondem ao Processo Criminal nº 0241.12.000460-1 perante o Tribunal do Júri da Comarca de Esmeraldas. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.412/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas pedido de providências para a criação de equipe multiprofissional com psicólogo, pedagogo e assistente social para acompanhar o adolescente apreendido por cometer ato infracional, a fim de evitar a reincidência no uso e no tráfico de drogas por meio de ações de suporte social, acompanhamento familiar e reinserção na escola.

Nº 4.413/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de criação de um programa de justiça terapêutica direcionada aos usuários de drogas e dependentes químicos que cometerem crime.

Nº 4.414/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a universalização da educação em tempo integral, em especial no ensino fundamental, e para a inserção permanente do tema transversal referente à prevenção do uso indevido de drogas no currículo escolar em todos os ciclos desse nível de ensino.

Nº 4.415/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a criação do projeto Rádio Juventude nas escolas, com palestras, cursos e oficinas sobre prevenção e combate às drogas voltados para crianças e adolescentes.

Nº 4.416/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Fapemig pedido de providências para fomentar as pesquisas sobre os impactos sociológico, fisiológico e psicológico do uso do "crack", de forma a incluir as universidades no debate sobre drogas.

Nº 4.417/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para a criação de secretaria de políticas sobre drogas que integre transversalmente os setores envolvidos na questão do "crack" e estructure frentes de trabalho intersetoriais nas diversas políticas públicas afetas ao tema.

Nº 4.418/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implantação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, com atendimento 24 horas, e que a



citada Secretaria informe aos Municípios que a implantação desses Centros não depende mais de recorte populacional e pode ser feita por meio de parcerias e consórcios.

Nº 4.419/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Fhemig pedido de providências para a criação de programa de residência médica na área de psiquiatria voltado para a atenção do usuário de álcool e outras drogas e ao dependente químico.

Nº 4.420/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas a implementar no mínimo um Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas em cada microrregião sanitária do Estado.

Nº 4.421/2013, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde pedido de providências para implementar no mínimo um Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas em cada distrito sanitário do Município. (- Distribuídos à Comissão de Combate ao Crack.)

Nº 4.422/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar, ao Comando da 11ª Região da PMMG e ao Comando-Geral da PMMG cópia dos vídeos com denúncias de supostas agressões praticadas pelo Cb. PM Wallace Silva Barbosa, lotado no Município de Fruta do Leite, trecho das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Direitos Humanos realizada em 8/11/2012 em que Laci Neri da Silva faz denúncias de agressões praticadas por esse policial militar, e pedido de providências para a adoção das providências cabíveis, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Nº 4.423/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para a nomeação imediata dos candidatos aprovados no último concurso para Defensores Públicos da União.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Doutor Wilson Batista.

Proposições Não Recebidas

- A Presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Eustáquio Andrade Ferreira por sua posse no cargo de Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Meio Ambiente e de Turismo e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Celinho do Sinttrocel e Lafayette de Andrada.

Questões de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas - Muito obrigado, Sr. Presidente. No dia 14 deste mês, foi divulgada a lista dos 70 escritores brasileiros que participarão da próxima feira do livro em Frankfurt, na Alemanha, entre os dias 9 e 13 de outubro. Esse número expressivo é justificável, pois o Brasil será o País homenageado deste ano no respectivo evento. Portanto, nós, do Parlamento mineiro, queremos parabenizá-los, destacando sobretudo os escritores mineiros: Adélia Prado, Affonso Romano de Sant'Anna, Ângela Lago, Fernando Morais, Luiz Ruffato, Silvano Santiago e Ziraldo. Nossos escritores mineiros e brasileiros foram escolhidos em função da competência, da variedade de gêneros na prosa, na poesia, na crítica literária e na qualidade estética, e, claro, por demonstrarem também técnica e conhecimento dessa produção literária e dos saberes em torno do livro. Portanto, repito, nós, do Parlamento mineiro, registramos os nossos parabéns a todos os escritores brasileiros, em especial aos mineiros, representados pelos nomes que acabamos de citar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlos Pimenta - Muito obrigado, Sr. Presidente. Antes da interrupção dos nossos trabalhos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a quem presto também as minhas homenagens, gostaria de fazer dois comunicados importantes para a cidade de Montes Claros e a região do Norte de Minas. Ontem, a Coordenadoria de Defesa Civil do Estado, na pessoa do Cel. Martins, que representou o Governador Anastasia, realizou, em Montes Claros, uma reunião de suma importância com técnicos do Japão para discutir a questão preocupante dos terremotos, dos abalos sísmicos, que estão acontecendo em Montes Claros. Ocorreram vários terremotos, incluindo um de magnitude superior a 4.5 na escala Richter. Praticamente esses abalos estão ocorrendo quase todas as semanas. E essa reunião foi muito importante, pois será passada a limpo essa questão. Muitos falam que são pequenos abalos e acomodações, mas, na verdade, a população de Montes Claros está aterrorizada. Ela não tem cultura de terremoto. Nem a população adulta, nem as crianças nas escolas, nem as pessoas nas fábricas recebem qualquer orientação. Esse encontro foi fundamental para começarmos a desenvolver um trabalho nesse sentido. Portanto, em nome do Parlamento de Minas, em meu nome, em nome do povo de Montes Claros e do Prefeito Ruy Muniz, queremos agradecer ao Governador Anastasia, na pessoa do Cel. Martins. Esperamos que essa primeira reunião realizada com os técnicos do Japão, que se dispuseram a vir nos ensinar e nos preparar para tomarmos medidas preventivas, para que não aconteça uma catástrofe na cidade de Montes Claros. O outro comunicado se refere à seca do Norte de Minas. Ontem, estive reunido com alguns técnicos que falaram, pela primeira vez na história de Montes Claros, da possibilidade de termos um racionamento de água. Estamos iniciando o período da seca, os seus efeitos são iguais aos que vivenciamos nos finais do período da seca, e ainda temos seis meses de seca anunciados. A barragem que abastece Montes Claros está com pouco mais de 32% da sua reserva e já estamos passando por algumas dificuldades não apenas na área urbana de Montes Claros, que possui mais de 350 mil habitantes, mas também na área rural. Então, quero fazer um apelo. Sairei daqui agora e vou à Copasa conversar com o Presidente e os técnicos, porque não podemos imaginar 400 mil pessoas em Montes Claros passando por falta de água para abastecimento humano. Montes Claros é uma cidade que tem cinco universidades e sempre conseguiu enfrentar os períodos da seca. Na verdade, estamos vivenciando a principal seca em toda a história de Montes Claros. Ela já acabou com toda a produção agrícola, está obrigando os produtores rurais a vender suas criações. Essa seca terrível está causando preocupação em nós, parlamentares, no governo e na



população. Sr. Presidente, concluo fazendo um apelo e um alerta para que a Copasa tome medidas imediatas para evitar o que se anuncia: o racionamento de água para o povo de Montes Claros. Queremos que a Copasa invista no abastecimento da adutora do Pacuí e que possamos ver realizado o grande sonho que resolverá definitivamente o problema: a construção da barragem de Congonhas, que está em curso. Agradeço ao Governador Anastasia a presteza e a firmeza com que conduz essas ações emergenciais e faço um apelo para que a Copasa aja imediatamente para evitar o racionamento. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero consignar que ontem a nossa região do Sul de Minas teve o prazer de receber em São Lourenço e em Santa Rita do Sapucaí os representantes da Assembleia Legislativa, sob o comando do nosso Presidente Dinis Pinheiro, que prestou contas do trabalho realizado em 2011 e 2012. Manifesto nossa enorme satisfação pela receptividade nessas cidades. Pudemos ouvir a sociedade e discutir várias questões importantes. É muito importante essa iniciativa da Mesa Diretora, do Presidente Dinis Pinheiro de percorrer todo o Estado de Minas Gerais com os Deputados das regiões, prestando contas não somente das ações do Parlamento, mas também dos projetos que foram efetivamente debatidos e sancionados pelo Governador, devidamente necessários para a região. Destaco dois eixos importantes dessa caravana de prestação de contas. Um deles é a Comissão de Combate à Violência contra a Mulher, criada a nosso pedido, que contou com a participação efetiva dos parlamentares, das nossas Deputadas. Acima de tudo, pudemos fazer um levantamento, principalmente no Norte. Hoje, já está evidenciada a presença da Assembleia junto à Secretaria de Estado de Defesa Social e à defesa da mulher. O outro eixo foi a instituição do polo de fruticultura do morango, no Sul de Minas. Ontem, em Santa Rita do Sapucaí, recebemos vários produtores de morango, que, sem dúvida alguma, garantem emprego e renda na região da Fernão Dias, abrigando 24 Municípios. Podemos dizer que essa atividade gera mais empregos que a cafeicultura. Também tratamos da segurança pública. O auditório era altamente qualificado. Tivemos a presença do Delegado Regional de Polícia, de representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da área da saúde. Trouxemos as reivindicações da nossa região, para fazer gestões junto ao governo. Certamente, um pleito que brevemente será anunciado pelo Governador é a pavimentação das nossas estradas, particularmente aquelas do Sul de Minas: Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista, Cambuí, Consolação, Jacutinga, Espírito Santo do Pinhal. Esses são os trechos mais solicitados. O governo já iniciou as obras da ligação asfáltica de Albertina a Pinhal, como também em Borda da Mata, Tocos do Moji e tantos outros Municípios que sempre puderam discutir a questão da pavimentação asfáltica. Também quero deixar consignado aqui que estamos fazendo gestões importantes junto à diretoria da Oi para que a situação da telefonia celular rural possa ser resolvida, de uma vez por todas, ainda este ano. Estamos trabalhando muito para que esse atendimento, tão importante e necessário para todos nós, seja prestado em toda a região rural. Ontem tivemos dois momentos importantes em duas cidades, com a participação de Prefeitos e várias lideranças políticas. Na ocasião, pudemos receber, ouvir, debater, trazer aqui sugestões, juntamente com os ilustres Deputados que fizeram parte dessa caravana: Antônio Carlos Arantes, Tiago Ulisses, Gustavo Corrêa e Pompílio Canavez. Eles estiveram conosco, ouvindo e debatendo essas sugestões, para que, posteriormente, possamos cumpri-las. Obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, utilizo o microfone desta Casa para comemorar com os nossos pares - em especial os Deputados Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Elismar Prado e Bosco e a Deputada Maria Tereza Lara - a importante reunião que tivemos com a direção da Unincor, a universidade de Três Corações, e os alunos, particularmente os que frequentam o curso de Medicina aqui, na unidade de Belo Horizonte. Na última sexta-feira, o MEC determinou o fechamento do curso de Medicina. Os pais desses alunos fizeram até empréstimos, venderam bens e estão vendo agora seus filhos sem um encaminhamento para que possam concluir o curso. Está aqui, ao meu lado, o Deputado Bosco, que também fez parte desse nosso encontro de hoje. Aliás, Sr. Presidente, quero pedir a V. Exa. que fique registrado aqui que vimos que o curso de Medicina oferecido tem vários problemas. Na verdade, a história da universidade de Três Corações passa por dois capítulos que têm de ser observados. A última administração que estava no comando da universidade não deu condições à faculdade de oferecer aquilo que é prescrito pelo MEC. No entanto, entra agora uma direção nova, com novos avaliadores de cursos, novos contratados e Reitores, por isso estamos com a expectativa de uma solução para que os alunos da Unincor possam concluir o curso de Medicina. Sr. Presidente, o Deputado Carlos Mosconi disse que já tem um requerimento aprovado para que seja feita uma análise nas outras faculdades de medicina em Minas Gerais. Esta Casa tem de aprofundar a análise também sobre os demais cursos superiores para que os mineiros não sejam surpreendidos, como aconteceu com os alunos da Unincor agora. Afinal eles investem os seus recursos, às vezes até sem tê-los, mas chegam ao final e o curso não tem validade, a avaliação é ruim. Senti, na reunião de hoje, que os alunos viram o empenho dos Deputados que estavam presentes. Aqui, ao meu lado, está o Deputado Carlos Mosconi, que teve uma participação muito ativa, sempre muito inteligente, versátil e conhecedor. Sua atuação foi destacada. No final do encontro, foi feita a proposta de assinar um termo de ajuste de conduta - TAC. Assim, os Diretores da escola serão chamados para assinar um TAC. Assinado o termo, a faculdade vai ter de cumprir as normas estabelecidas, deixando para os alunos a expectativa de que ela funcionará regularmente. Existem alunos lá do 10º ano que não viram matéria que deveriam ter visto no 5º ano. Isso foi detectado. O Deputado Carlos Mosconi domina essa área, médico que é. Estamos, de fato, manifestando essa preocupação a V. Exa. e dando conhecimento aos pares de que o ensino superior precisa ser debatido por esta Casa. Vi nos alunos, e eles viram nesta Casa, uma esperança muito grande, Sr. Presidente. Os alunos agradeceram a todos os Deputados a presença. Fomos cercados até a saída do prédio, fomos cumprimentados pela nossa interferência, que deu a eles uma nova expectativa de ver o curso seguir adiante. Para terminar, caro Presidente, veja bem: V. Exa. também é médico e sabe que as matérias de uma faculdade não batem com as de outra. Um aluno que esteja no 5º período, por exemplo, pode perder dois semestres ao ir para outra faculdade. Além de não ter garantia de que será absorvido por outra faculdade, não há ainda um plano de transferência nem um plano de continuidade das aulas, porque a faculdade está em situação difícil. Os alunos correm o risco de ser transferidos e de perder até dois semestres porque a grade de uma faculdade não corresponde à de outras - cada uma tem uma grade curricular. Está aqui o Deputado Neider Moreira, ex-Secretário de Estado, que também sabe do que estamos falando, assim como o Deputado Glaycon Franco. Ou seja, esta Casa possui Deputados que entendem muito - o Deputado Doutor Wilson Batista está aqui - e poderão dar uma colaboração especialíssima nessa questão que envolve especialmente a Unincor. Fiz questão de fazer esse relato para participar os



demais pares do que foi feito no dia de hoje. Julgo essa uma atitude muito importante, além de muitas outras, que esta Casa tem tomado em favor do povo mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Foi oportuna sua intervenção, Deputado Duarte Bechir. Também comungamos de sua posição. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, serei bastante rápido, já que teremos uma homenagem às mulheres. Aproveito até para dar uma boa notícia à Assembleia Legislativa. Como já é de conhecimento de V. Exa., das Deputadas e dos Deputados desta Casa, o nosso querido Presidente Lula será homenageado pelo governo de Minas e por esta Assembleia no dia 15 de abril com o título de Cidadão Honorário. A notícia boa que preciso dar é que é quase certa também a presença da nossa Presidenta Dilma, que é mineira e que deverá fazer junto conosco a entrega do título de Cidadão Honorário de Minas Gerais ao nosso querido Presidente Lula. Será mais uma oportunidade em que as mulheres também predominarão aqui na Assembleia Legislativa. Serei rápido, mas queria aproveitar para parabenizar também a Presidenta Dilma, que hoje bateu novo recorde de aceitação nas pesquisas, com um índice de aprovação de 79%. O governo teve uma aprovação de 63%, também recorde no primeiro ano de governo. Nenhum outro Presidente, nem o Presidente Lula, conseguiu em seu primeiro ano um índice de aceitação tão grande. Estou muito satisfeito. Isso mostra, entre outras coisas, a competência da mulher para gerenciar o nosso Brasil. Portanto, parabenizo a nossa querida Presidenta Dilma e, na pessoa dela, parabenizo todas as mulheres. Presidente, tenho dois outros assuntos que não são tanto para comemorar, e eu diria até que são casos de preocupação. Já entrei até com um requerimento a respeito dessa matéria, junto com o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Estivemos hoje - os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Paulo Guedes, nosso Líder, também estiveram - com o Dr. Helvécio, representante do Ministério da Saúde em Minas Gerais. O Dr. Helvécio nos forneceu um dado muito preocupante: já estamos com 100 mil casos de dengue em Minas Gerais, um terço dos casos de dengue do Brasil ocorre em nosso Estado. Faremos um debate com a Comissão de Saúde - o Deputado Adelmo Carneiro Leão está sugerindo isso - para ver o que aconteceu em Minas - se foi algum choque de gestão -, para saber por que em Minas Gerais proliferou tanto a dengue. Volto a dizer: um terço dos casos de dengue no Brasil ocorre em Minas - são 100 mil casos. Meu filho ficou 10 dias com dengue. É uma doença perigosa, pois a pessoa necessita de cuidados especiais. São 100 mil casos em Minas Gerais. Sugerir que fizéssemos uma reunião, não para discutirmos a situação neste ano, já que a epidemia está aí, mas pensando nos próximos anos. Nosso objetivo é ouvirmos o que o governo tem a dizer dessa situação de calamidade em relação à dengue, que é uma preocupação de todos os Deputados desta Casa. Por fim, pedirei uma discussão para sabermos como anda o projeto Caminhos de Minas, para o qual tantos recursos aprovamos todos os anos. No ano passado, foram R\$9.500.000.000,00. Com todo o dinheiro aprovado para o Caminhos de Minas dava para ter feito o "Caminhos da América Latina". Hoje, o jornal "Estado de Minas" - vejam bem -, que é um jornal que gosta muito do Aécio Neves e sofre uma influência muito grande da Andrea Neves, como todos sabemos, trouxe na capa uma notícia sobre esse programa. O jornal perdeu a paciência. Só R\$30.000.000,00 foram investidos no Caminhos de Minas. No interior, está tudo abandonado. Nada foi feito no Caminhos de Minas. Só se vê pedido de empréstimo, enquanto o projeto Caminhos de Minas está parado, segundo o jornal, repito, "Estado de Minas". Estou apresentando, então, um requerimento para saber do governo as motivações disso e porque o choque de gestão em Minas Gerais leva a tanta lentidão. Choque de gestão aqui é corte na saúde, corte na educação, corte no tropeiro do Mineirão, e nada de Caminhos de Minas, nada de combate à dengue, nada de melhorar o Estado. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Henrique - Serei breve, Sr. Presidente, até porque as mulheres nos aguardaram durante nove meses. Merecem, pois, toda a nossa atenção. Gostaria de dar uma excelente notícia ao povo da Região Metropolitana e ao povo mineiro. Refiro-me a uma entrevista veiculada na revista "Veja BH", neste fim de semana, que fala das caras do Hospital João XXIII. É motivo de orgulho para nós, mineiros, o trabalho que vem sendo feito no referido hospital, que é considerado o melhor pronto-socorro do Brasil. No hospital, há 2.600 funcionários. A avaliação do grau de positividade relativo ao atendimento chegou a 96%, Sr. Presidente. Por isso parabenizo todos os funcionários do Hospital João XXIII. Na entrevista, há inclusive uma fala do Ivo Pitanguy, que não conseguiu implantar no Rio de Janeiro uma ala de queimados como a que existe aqui, no João XXIII. Estendo os parabéns a Antônio Carlos, o popular Foguinho, que foi quem iniciou a ala de queimados no Hospital João XXIII e hoje é Presidente da Fhemig. Minas Gerais está duplamente de parabéns. Primeiramente pelo Hospital João XXIII, por todos os seus funcionários, a quem rendo homenagens. Na mesma revista, Minas Gerais desponta no cenário da educação pública de ensino fundamental. Parabenizo a Secretária Ana Lúcia pelo esforço. Infelizmente, o Brasil não vai nesse mesmo ritmo. Está havendo uma queda no "ranking" quanto à qualificação do nosso ensino público, mas, felizmente, Minas Gerais ainda consegue superar-se em alguns aspectos. Com certeza, estamos cumprindo, aqui no Estado, os resultados do milênio. Tudo isso é fruto da boa administração, é fruto do choque de gestão tão criticado aqui pelo nobre colega Rogério Correia. Acredito que ele não está lendo as estatísticas positivas, as quais tomo como referência. Agradeço-lhe o aparte. Vamos aguardar a justa homenagem às mulheres de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, agradeço o entendimento e a cessão da fala. Prometo ser bastante breve, até em homenagem às mineiras e às brasileiras que serão destacadas por esta Casa em instantes. Gostaria de, rapidamente, destacar um evento importantíssimo da juventude mineira que ocorreu nos últimos dias 8 e 10, na nossa querida cidade de Araxá. Lá estiveram gestores da área da juventude de vários Municípios de Minas Gerais que, com a Secretaria de Esportes e da Juventude, tiveram a oportunidade de debater as políticas que já estão sendo desenvolvidas pelo governo do Estado e também pelo governo federal. Esses gestores tiveram ainda a oportunidade de apresentar demandas segundo as peculiaridades das regiões que representam. Também participaram desse evento o Governador, Prof. Anastasia, e o Vice-Governador, Alberto Pinto Coelho, sem dúvida muito atento e preocupado com as questões inerentes à nossa juventude. Também gostaria de destacar, como fez agora há pouco o Deputado Duarte Bechir, a reunião que fizemos hoje pela manhã, com a Comissão de Saúde, liderada por nosso Líder Carlos Mosconi, a Comissão de Educação, liderada por seu atual Presidente, Deputado Duarte Bechir, o Deputado Celinho do Sinttrocel e outros, para entender o que está ocorrendo de fato com a nossa Unincor. Sabendo que essa instituição tem uma história importante em Minas Gerais, temos de nos preocupar, sim, com sua permanência e a continuação de suas atividades, não só para os atuais alunos - tanto para os que estão concluindo quanto para os que estão iniciando o curso de Medicina -, mas também para as gerações vindouras. A Presidenta Dilma, ou seja, o governo federal



e o próprio MEC já deixaram ordem expressa de que não sejam liberados novos cursos de Medicina em nosso país. Então, em Minas Gerais, temos de cuidar dos que já temos, e a Unincor é um deles. Portanto, pelo desfecho da reunião, quero parabenizar todas as pessoas que lá estiveram, ressaltando a participação efetiva dos dirigentes e dos alunos da Unincor. Tenho certeza de que na reunião que se realizará agora à tarde no Ministério Público, com a participação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, serão traçados uma pauta de ações e um TAC que venham resolver de vez essa situação e, sobretudo, que deem mais tranquilidade e segurança aos alunos da Unincor. Obrigado.

O Deputado Carlos Mosconi - Caro Presidente Hely Tarquínio, serei breve, até para que a Casa possa fazer sua homenagem às mulheres por seu dia, com o que me solidarizo plenamente. Mas, em rápidas palavras, quero fazer coro com os Deputados Bosco e Duarte Bechir sobre a reunião que fizemos hoje na sede da Unincor, em Belo Horizonte, com a presença de toda a diretoria e de alunos dos diversos períodos dessa Faculdade de Medicina, do Dr. Gilmar, do Ministério Público, e do Ministério da Saúde, ali representado. A reunião foi extremamente positiva e, felizmente, as coisas puderam caminhar, de modo que, já agora, às 15h30min, será realizada outra reunião para dar sequência ao que foi decidido ali, para que os alunos possam ter uma segurança que não têm hoje, especialmente os que cursam o 5º, o 6º e o 7º períodos da faculdade, pois, como depois da entrada destes não foram realizados mais vestibulares, não temos alunos nos períodos iniciais: temos alunos nos últimos períodos, terminando a faculdade, e esses que citei. O fato é que há uma divergência de posição entre os grupos de alunos. Os que estão nos últimos períodos já estão quase terminando o curso, recebendo o seu diploma e indo cuidar da sua vida, ao passo que os outros estão praticamente sem curso, sem aulas. Estes querem que a faculdade lhes dê condições de continuar o estudo ou que facilite sua transferência para outras faculdades de medicina. No último final de semana, o MEC tomou uma providência que desativou a faculdade, mas lhe deu, ao mesmo tempo, a oportunidade de entrar com recurso e a obrigação de garantir a conclusão do curso para os que lá estão. Então eles têm lá uma série de garantias, e hoje, com a presença do Ministério Público, foi estabelecido um acordo por meio de um TAC. Acompanharemos esse encaminhamento a fim de que se encontre uma solução adequada para os alunos, que estão profundamente angustiados e pagam uma mensalidade elevada - quase R\$4.000,00 - sem terem curso. Eles estão pagando para garantir permanência num curso que é quase virtual, caro Deputado Hely Tarquínio. Penso que a partir de agora as coisas poderão ser solucionadas se houver a garantia da faculdade, e isso é obrigação dela. Que os alunos tenham um curso razoável, que lhes dê condições de formação em medicina, e que saiam da faculdade em condições de poder pleitear uma residência ou fazer o seu trabalho, ou então que a faculdade facilite a transferência dos alunos para outras escolas. Era o que eu tinha a dizer. Parabenizo os vários parlamentares, como os Deputados Bosco, Duarte Bechir, Arlen Santiago, Elismar Prado e Celinho do Sinttrocel, que foi o autor do requerimento para que estivéssemos ali, e a Deputada Maria Tereza Lara. Dou esta notícia à Casa pretendendo também, meu caro Presidente, Deputado Hely Tarquínio, informar aos pais dos alunos, que estão profundamente angustiados com essa situação, que possivelmente teremos uma solução bastante apropriada. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Rosângela Reis - Peço a suspensão da reunião para que seja realizada a homenagem às mulheres, e agradeço a compreensão dos nossos pares, os nobres Deputados.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à comemoração do Dia Internacional da Mulher.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.714/2013, do Deputado Fred Costa, ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 19 de março de 2013.

Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.422 e 4.423/2013, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, do Projeto de Lei nº 3.239/2012, do Deputado Célio Moreira, e do Requerimento nº 4.337/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; e rejeição dos Requerimentos nºs 582, 648, 650 e 651/2011, da Comissão de Direitos Humanos; de Transporte - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, dos Requerimentos nºs 4.330/2013, do Deputado Deiró Marra, e 4.338/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; e de Turismo - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, dos Requerimentos nºs 4.339, 4.358 e 4.359/2013, do Deputado Ivair Nogueira, 4.368/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.370 e

4.371/2013, do Deputado Jayro Lessa; e pelo Deputado Lafayette de Andrada - indicando o Deputado Bosco para Vice-Líder do BTR (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sebastião Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.457/2011, e Doutor Wilson Batista em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.130/2012 (Arquivem-se os projetos.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 20, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/3/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.113/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prodemge as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre os resultados colhidos pelo Sistema de Registro Automático de Veículos no período 2005-2011, no que diz respeito aos serviços públicos disciplinados no art. 3º da Lei no 18.037, de 12/1/2009. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.202/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de informações sobre o processo administrativo instaurado contra o Sd. PM José Espínola Bittencourt Mendonça. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.343/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 15ª Cia. do 49º BPM pedido de informações, por meio de relatório mensal, sobre as ocorrências em sua área, de janeiro deste ano até a presente data, as quais não foram recebidas com celeridade pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.367/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a efetiva operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, cuja finalidade seria disponibilizar recursos financeiros para a execução de ações de desenvolvimento urbano nas áreas conurbadas da RMBH, sobretudo no campo da infraestrutura, tendo em vista o estado de carência de infraestrutura urbana no Bairro Castanheiras, localizado na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e de Sabará. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.368/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de cópia do laudo técnico pericial que permitiu a liberação do alvará de funcionamento das empresas Atento, Alma, Viva, Master, Brasil, Contax e AeC, que atuam no setor de teleatendimento em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.369/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os casos de cancelamento de contratos firmados entre o governo de Minas Gerais e empresas de teleatendimento nos últimos oito anos, em virtude de precárias condições de trabalho, e sobre o controle e a análise desse trabalho no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 1.370/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Estadual de Telecomunicações pedido de cópia de relatório crítico da atuação das empresas de teletendimento que se encontram em regular funcionamento no Estado nos últimos 24 meses. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.371/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de teletendimento nos últimos 24 meses. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.372/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de cópia de todos os contratos firmados entre essa Companhia e empresas de teletendimento nos últimos 24 meses. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.373/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informação sobre o número de profissionais formados em Libras nas Secretarias do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.401/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a previsão de instalação de passarelas na MG-424. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.402/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a previsão de instalação de passarelas na MG-424. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.403/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as providências tomadas por essa Polícia em relação à apreensão de drogas realizada pela PMMG em 27/7/2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.404/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha pedido de informações sobre a observância, por parte da Anglo American, no empreendimento denominado Projeto Minas-Rio, referente à lavra de minério de ferro no Município de Conceição do Mato Dentro, do plano diretor desse Município e sobre o respeito aos limites de unidades de conservação federais, estaduais e municipais na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.407/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a média mensal de cortes de energia realizados no Estado por falta de pagamento; sobre o perfil socioeconômico predominante das famílias que se encaixam nessa situação; sobre as regiões do Estado onde o corte por falta de pagamento é mais frequente; sobre o tempo médio para que as famílias regularizem sua situação e tenham a energia religada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.451/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura e ao Iepha pedido de informações sobre as ações atualmente desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual para garantir a eficácia do inscrito no inciso VI, art. 6º, da Lei nº 11.726, de 1994. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.454/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre o estudo técnico que estipulou as velocidades máximas e os nomes dos responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização na Rodovia MG-424. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.455/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre o estudo técnico que estipulou as velocidades máximas e os nomes dos responsáveis pela instalação dos radares e das placas de sinalização na Rodovia MG-424. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.465/2011, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os índices de violência contra a mulher e de "bullying" escolar nos últimos 5 anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.558/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de informações sobre o conteúdo da Nota Técnica DCR nº 007/2011, notadamente quanto à base legal para a emissão de tal parecer e os critérios utilizados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.596/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as providências tomadas para a aplicação da Lei Federal nº 11.645, de 10/3/2008, na rede pública de ensino do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.600/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de informações sobre inquéritos policiais que investiguem a prática de infanticídio entre os maxacalis no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.631/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a aplicação da Lei nº 9.401, de 1986. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.634/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações, com o cronograma físico, sobre as obras de construção de gasoduto entre os Municípios de São Carlos, Uberaba e Uberlândia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.682/2011, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre a regulamentação da Lei nº 18.874, de 2010, e a implementação da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.683/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e à Secretaria de Governo pedido de informações para que enviem a relação dos Municípios que dispõem



de órgãos exclusivos para gestão ambiental e dos que contam com Conselhos Municipais de Desenvolvimento Ambiental em funcionamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.684/2011, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido para que informe se há projetos esportivos destinados aos centros de convivência para dependentes químicos ou previsão da implementação de tais projetos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.704/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura e ao IMA pedido de informações sobre eventuais empecilhos à imediata aplicação da Lei nº 19.583, de 2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.721/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana pedido de providências para enviar relatório sobre o cumprimento das condicionantes e obrigações estabelecidas no termo de ajustamento de conduta firmado entre essa Superintendência e a Ecosteel Indústria de Beneficiamento Ltda. em 23/9/2011, especialmente no que tange à cláusula segunda desse documento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.814/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os valores arrecadados a partir da instituição, pela Lei nº 14.938, de 2003, da Taxa de Incêndio e sobre a aplicação desses valores e pedido de providências com vistas a que ao fim de cada ano civil essa Comissão receba as informações ora solicitadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.816/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o cronograma de implantação da estação de tratamento de esgoto e de toda a rede coletora no Município de São Joaquim de Bicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.817/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre quais foram os equipamentos adquiridos, ao fim de cada ano civil, após a criação da Taxa de Incêndio pela Lei nº 14.938, de 2003, e sobre os valores de cada um desses equipamentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.819/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a legalidade da cobrança pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto no Município de São Joaquim de Bicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.855/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre quais medidas foram tomadas com relação ao ofício enviado por representantes dos centros de educação continuada, em que solicitam um quadro de pessoal que assegure atendimento eficiente à comunidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.858/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Secretaria de Desenvolvimento Social as notas taquigráficas da 58ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, os documentos que relatam denúncias de Agentes Penitenciários e pedido de informações sobre todos os casos de assédio moral e violação de direitos fundamentais neles relatados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.898/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da PMMG pedido de informações sobre o andamento das investigações sobre as mortes e ameaças contra os servidores da área de segurança pública que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.911/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os projetos em execução da Copasa-MG para a recuperação e o monitoramento da Lagoa da Pampulha, o montante e a fonte dos investimentos previstos e a fase atual das obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.917/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre o débito do Estado com a empresa Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.965/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que realize e envie a esta Casa um inventário das iniciativas descentralizadas dos Municípios na área de prevenção de desastres e de defesa civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.966/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de informações sobre as perspectivas de retomada de trens urbanos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme proposta apresentada na 3ª Conferência Metropolitana da RMBH, bem como sobre o planejamento de investimento nesses trens em áreas de elevada concentração populacional, como Uberlândia e toda a região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Pontal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.967/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Iter-MG pedido de informações sobre as terras devolutas do Estado, com envio da relação de todas elas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Sérgio Rodrigues Leonardo para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Vilma Tomaz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Rogério Jorge de Aquino e Silva para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.425, que assegura ao aluno matriculado na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nas situações que menciona. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.512, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e as Leis nºs 14.699, de 6/8/2003, 14.941, de 29/12/2003, 16.318, de 11/8/2006, 17.615, de 4/7/2008, e 19.429, de 11/1/2001, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.549, que regulamenta a oferta do serviço de “couvert” no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.692/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.693/2013, do Procurador-Geral de Justiça, que reajusta os valores do subsídio mensal dos membros do Ministério Público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/3/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.531/2012, do Deputado Carlos Pimenta.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.055/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.484/2011, do Deputado Antonio Lerin, e 3.458/2012, do Deputado Antônio Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/3/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 21/3/2013, destinada a homenagear a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL-MG - pelos 40 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 20 de março de 2013.



Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/3/2013, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/3/2013, às 10 horas, na Câmara Municipal de Janaúba, com a presença de convidados, para obter esclarecimentos sobre suposta irregularidade no recebimento de ocorrência de homicídio pelos policiais civis que se encontravam de plantão na Comarca de Janaúba, em 18/3/2013, uma vez que a ausência do Delegado inviabilizou a ratificação do flagrante delito, a oitiva do suposto autor e outros procedimentos de persecução criminal pertinentes, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2013, às 9 horas, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de debater a lei do silêncio e a ação da polícia ambiental no que se refere aos movimentos sociais e culturais, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Elismar Prado, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Lafayette de Andrada, Paulo Guedes, Tiago Ulisses e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Carlos Pimenta, Presidente, "ad hoc".



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.316/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da entidade (alterado em 14/11/2012), o art. 66 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera ou assistencial, com personalidade jurídica, sede e atividades no Município de Pouso Alegre; e o art. 68 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.316/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.484/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.484/2011 pretende declarar de utilidade pública o Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o atendimento educacional e o tratamento de reabilitação de pessoas com deficiência.

Com esse propósito, a instituição desenvolve atividades de aprendizagem, coordenação motora e sensorial, discriminação visual e auditiva e psicomotricidade; promove treinamento de atividades da vida diária e trabalhos manuais; busca a socialização de seus atendidos; realiza ações específicas para o treino de cálculo e raciocínio e de alfabetização.

Tendo em vista o importante trabalho humanitário desenvolvido pelo Centro Clínico Persona em favor das pessoas com deficiência do Município de Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.484/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.047/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Dom José Antônio do Couto, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.047/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Dom José Antônio do Couto, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Sociedade Beneficente Padre Remaclo Fóxius, sediada no Município de Formiga, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.047/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gustavo Perrella - Duílio de Castro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2012****Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede no Município de Cuparaque.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.458/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede nesse Município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; realiza ações de prevenção, orientação e apoio às famílias; e atua na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência.

Além disso, compila e divulga informações e normas referentes ao tema; incentiva a realização de estatísticas, estudos e pesquisas; presta serviços gratuitos; empreende programas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência; e coordena e executa os objetivos e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Apae de Cuparaque em defesa das pessoas com deficiência desse Município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.458/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Ana Maria Resende, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.578/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Entre Rios de Minas – Aberm –, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.578/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Entre Rios de Minas – Aberm –, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.578/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.734/2013**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência de Unai – APDU –, com sede no Município de Unai.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.734/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência de Unai – APDU –, com sede no Município de Unai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e dos interesses das pessoas com deficiência.

Com esse propósito, a instituição promove atividades sociais, culturais, recreativas e educacionais; presta assistência social; luta pelo desenvolvimento de políticas sociais de reabilitação e independência das pessoas com deficiência na vida diária; representa seus assistidos perante o poder público.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela APDU, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.734/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Ana Maria Resende, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.760/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha – Aapiver –, com sede no Município de Veredinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.760/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha – Aapiver –, com sede no Município de Veredinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 35, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.760/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duílio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.767/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, denominada Fundação Rocha, com sede no Município de Inconfidentes.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.767/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, denominada Fundação Rocha, com sede no Município de Inconfidentes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que se proponha a fim igual ou semelhante ao da entidade dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.767/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Inconfidentes.”.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.794/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.794/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, “acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969”.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14 de dezembro de 2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, incumbe a este órgão colegiado examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame visa acrescentar disposição à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, para atribuir aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar o dever de regulamentar a jornada de trabalho dos militares do Estado, com definição da carga horária mínima e máxima.



Na justificação, sustenta o autor do projeto que a medida objetiva a proteção dos direitos dos militares, que estariam sendo submetidos a sobrecarga de trabalho, em função da margem de discricionariedade dos Comandantes de companhias, destacamentos e batalhões na definição da jornada de trabalho dos seus subordinados, entre outros motivos.

Isso posto, observamos que, apesar de pretender alterar lei ordinária, a proposição deve mesmo ser processada como projeto de lei complementar, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 65 da Constituição mineira. Com efeito, por força deste dispositivo, alterado pela Emenda à Constituição nº 84, de 2010, a Lei nº 5.301, de 1969, tem “status” de lei complementar, ao menos no que efetivamente toca ao Estatuto dos Militares.

Quanto à capacidade legislativa, decorrente da autonomia político-administrativa dos Estados membros da Federação, consagrada no art. 25 da Constituição da República, dispõe o § 1º do art. 42 desta Lei Fundamental, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que “aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X (...)”.

Esse último dispositivo, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998, estabelece, por seu turno, o seguinte:

“Art. 142 – (...)”

§ 3º – (...)”

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra”.

Observamos, porém, que não seria adequado, da perspectiva da técnica legislativa, introduzir a disposição sob exame no corpo da Lei nº 5.301, de 1969, pois, obviamente, o prazo a que alude o dispositivo começará a fluir da data da edição da lei que resultar da proposição em apreço. Apresentamos, portanto, substitutivo à proposição, de modo a torná-la um projeto de lei complementar autônoma, sem qualquer prejuízo para o sentido da norma proposta.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a disciplina da jornada de trabalho das carreiras de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais disciplinarão, em até noventa dias contados da data de publicação desta lei, a jornada de trabalho das carreiras de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, estipulando a carga horária semanal mínima e a máxima.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Luiz Henrique – Duílio de Castro – Gustavo Perrella – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 429/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 429/2011, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 9/2007, “cria o Fundo Estadual de Segurança Pública – Fesp – e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” em 26/2/2011, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Cumprida a diligência, compete agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal da proposta, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprido dizer que proposição de conteúdo idêntico ao do projeto em tela tramitou nesta Casa na legislatura passada, sob o nº 9/2007, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer sobre a matéria. Também no ano de 2003 tramitou projeto análogo, sob o nº 823. Como não houve alteração no sistema jurídico-constitucional que importasse mudança do entendimento consignado no referido parecer, passamos a reproduzi-lo a seguir.

A proposta cria o Fundo Estadual de Segurança Pública, que deverá financiar ações e projetos voltados para a modernização e o aparelhamento da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Também poderão ser beneficiárias do Fundo, mediante convênio, entidades da sociedade civil que, sem fins lucrativos, promovam atividades de interesse social na área da segurança pública.

Os recursos destinados aos órgãos estaduais seriam utilizados, prioritariamente, em investimentos e voltados para projetos e ações que contribuam para a integração de atividades dos órgãos da segurança pública.

A Lei Maior, no art. 167, inciso IX, permite a criação de fundo de qualquer natureza desde que haja a devida autorização legislativa.



No âmbito estadual, os parâmetros normativos para a instituição e a extinção de fundos no Estado de Minas Gerais encontram-se consignados na Lei Complementar nº 91, de 2006.

A questão toca no princípio do equilíbrio orçamentário. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda toda proposta de expansão governamental desacompanhada da demonstração do impacto financeiro-orçamentário da medida. Ao vincular ao Fundo Estadual de Segurança Pública parte da receita ordinária do Estado, ainda que em níveis menos elevados do que os previstos na proposição originalmente apresentada, o projeto reduz o montante de recursos estimados como receita pública para a elaboração do orçamento.

Ora, se é para recorrer aos recursos do erário a fim de fazer face às despesas com a segurança pública, então que se utilizem os parâmetros já estabelecidos pela lei orçamentária, a qual é fruto de exaustivas discussões no parlamento, precisamente porque busca adequar as receitas públicas às diversas demandas a serem atendidas pelo Estado.

A esse respeito, a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, ao ensejo do exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira das proposições, chegou a consignar em norma interna datada de 22 de maio de 1996 o seguinte:

“Art. 6º – É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único – Ressalvam-se do disposto no ‘caput’ deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

I – o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e

II – as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.”

Quanto ao primeiro requisito, não há dúvida de que o Fundo Estadual de Segurança Pública tem conteúdo relevante. Porém, seus beneficiários seriam os órgãos públicos constitucionalmente encarregados da segurança pública, ou seja, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, que continuariam a exercer suas atribuições habituais, uma vez que a proposta não cria para eles nenhum tipo de programa ou atividade novos. A esse respeito, o art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, estabelece as funções que os fundos devem desempenhar:

“Art. 3º – Os fundos desempenharão predominantemente as seguintes funções:

I – programática, destinada à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual;

II – de transferência legal, destinada a concretizar as transferências decorrentes do compartilhamento de receitas previsto na Constituição da República, bem como a sistematizar outros encargos oriundos de determinações legais;

III – de financiamento, destinada à concessão de financiamentos e à execução de outras formas de inversão, cujos eventuais retornos serão incorporados ao patrimônio do fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa;

IV – de garantia, destinada a proporcionar garantias à realização de determinadas operações ou projetos de interesse do Estado.”

A proposta em exame não cria programa especial de trabalho, não concretiza transferências constitucionais, não concede financiamento nem serve de garantia para a realização de operações estatais.

O fundo ora sugerido apenas reforça o orçamento da segurança pública, o que deve ser feito por meio de emendas ao orçamento. Nesse sentido, é válido lembrar o pronunciamento da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária acerca do já citado Projeto de Lei nº 823/2003:

“As necessidades da sociedade são mutantes e têm que ser aquilatadas periodicamente. Pode ocorrer que entremos em uma época de pleno emprego, com uma acentuada queda na criminalidade. Assim, o volume de recursos que pré-alocamos à função segurança pode tornar-se excessivo “vis-à-vis”, por exemplo, a função saúde, impedindo a destinação da receita para setores que se tornaram, então, mais carentes. Garantir recursos para um setor tem a contrapartida de negar recursos para outro, passando-se a falsa impressão que se estão criando receitas com um passe de mágica (...) Ademais, fundo tem um custo operacional, e, em vez de utilizar os escassos recursos públicos em uma atividade fim, está-se utilizando-os em uma atividade meio. Está-se criando mais um ente na já complexa estrutura organizacional do Estado, enquanto o desejável é simplificá-la. Não precisamos de mais entes para cuidar da segurança pública. Alguns defendem até a ideia da unificação da Polícia Civil e da Polícia Militar, com eliminação de sobreposição de trabalhos, supressão de cargos diretivos, mas esbarram no ‘spirit of corpus’. Se a sociedade demanda melhorar a segurança pública, deve-se alocar maior dotação orçamentária nos órgãos já existentes. A criação do fundo aumenta as despesas públicas, com repercussão financeira negativa”.

Ademais, justamente porque cria novas funções para os agentes do Poder Executivo, a proposta em análise contém, ainda, vício de iniciativa, à luz do que dispõe a alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição mineira:

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

III – do Governador do Estado:

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta;”.

Outrossim, cabe ressaltar que, no ano de 2002, outra proposição de lei com teor idêntico ao do projeto em análise recebeu veto total do Governador do Estado, com base fundamentalmente nas razões aduzidas neste parecer, e o veto foi mantido por esta Casa Legislativa.

Ressalte-se, por fim, que a proposição em exame foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social, que se manifestou favoravelmente à matéria, sugerindo pequenas alterações, como a inclusão da Seds no rol dos beneficiários do fundo, além da observância do disposto na Lei Complementar nº 27, de 18/1/2003, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, no que toca à vedação de que recursos do fundo sejam destinados a despesas com pessoal.

A Seds sugeriu ainda fossem ouvidas a Secretaria de Estado de Planejamento e a Secretaria de Estado da Fazenda, tendo em vista o impacto orçamentária decorrente da proposição em tela, as quais se pronunciaram contrariamente à aprovação da matéria, reportando-se, em boa medida, aos argumentos aduzidos neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 429/2011.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duílio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.618/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar clínicas públicas para internação e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 12/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento autoriza o Executivo a criar clínicas públicas para internação e tratamento de dependentes químicos. Essas clínicas realizarão trabalho de prevenção, orientação e internação, caso seja necessário. A internação e o tratamento de pacientes adolescentes e adultos dependentes químicos serão realizados em unidades de saúde distintas.

O projeto estabelece, ainda, que o quantitativo de instalações dessas clínicas será proporcional ao contingente populacional dos Municípios conveniados, na forma do regulamento. Para tanto, o Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, além de atribuir à Secretaria de Estado de Saúde competência para prover os recursos financeiros e meios materiais indispensáveis à criação, aparelhamento e custeio de tais clínicas.

Finalmente, a proposição fixa o prazo de 180 dias para a regulamentação da lei pelo Governador do Estado.

Trata-se de um assunto de extrema relevância social, tanto que, em outras legislaturas, proposições análogas tramitaram nesta Casa sob os nºs 2.453/2002, 180/2003 e 60/2007. Todavia, as mencionadas proposições não se transformaram em norma jurídica por estarem eivadas de vício de inconstitucionalidade.

Inicialmente, é preciso ressaltar que a proposição em análise envolve proteção e defesa da saúde, assim como proteção das crianças e dos jovens, matérias de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição da República. Dessa forma, cabe à União editar a norma geral e aos Estados suplementá-la, no intuito de atender suas peculiaridades.

Entretanto, a norma a ser emanada do Poder Legislativo deve estar respaldada pela criação de direito novo, o que não ocorre no caso em questão, já que existem leis federais e estaduais bem como instrumentos infralegais que regulam a matéria.

No âmbito federal, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad - e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Entre os princípios norteadores do Sisnad está a observância das orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad -, bem como a promoção da integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Prevê ainda a referida lei, em seu art. 23, que as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

No uso de sua competência regulamentar, o Conad editou a Resolução nº 3, de 27 de outubro de 2005, aprovando a Política Nacional sobre Drogas, que tem por objetivo a construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas. O princípio que fundamenta todas as suas ações é o da responsabilidade compartilhada, que consiste em uma atuação conjunta dos diversos segmentos do governo e da sociedade para reduzir a oferta e a demanda de drogas e os danos advindos de seu consumo.

No âmbito estadual, a preocupação com a prevenção da dependência de drogas e afins figura no § 3º do art. 222 da Constituição mineira, que determina ser esta um dever do Estado. No tocante à regulação da matéria, a Lei nº 11.544, de 1994, regulamenta esse dispositivo constitucional, fixando as atribuições do Estado na prevenção do uso indevido de drogas, substâncias entorpecentes e afins. Por sua vez, o Decreto nº 44.360, de 24 de julho de 2006, instituiu a Política Estadual sobre Drogas, com os mesmos princípios da Política Nacional.

Ressalte-se que, no Estado, o órgão competente para tratar da questão das drogas é a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, inserida atualmente na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds. Entre os órgãos subordinados à Seds está o Conselho Estadual Antidrogas - Conead.

Nos termos do Decreto nº 44.003, de 5 de abril de 2005, compete ao Conead estabelecer as diretrizes da política estadual sobre drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta. Cabe ainda ao Conselho propor a política estadual sobre drogas, em consonância com a política nacional estabelecida pelo Conselho Nacional Antidrogas, compatibilizando o plano estadual com o nacional e acompanhando a execução de ambos.

Existe ainda farta legislação esparsa no Estado, tratando da questão, como já abordou esta Comissão na legislatura passada, ao examinar o Projeto de Lei nº 60/2007.



A Lei nº 12.171, de 1996, proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede estadual e nas conveniadas; a Lei nº 12.462, de 1997, criou o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.

Por sua vez, a Lei nº 12.615, de 1997, instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas; a Lei nº 12.903, de 1998, define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona; a Lei nº 13.080, de 1998, dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce. Por fim, a Lei nº 13.411, de 1999, torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.

No campo da saúde, o Ministério da Saúde - MS - instituiu a Política de Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas, que está integrada à Área Técnica de Saúde Mental/Álcool e Drogas, bem como às demais áreas do referido órgão. É importante citar a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.197/GM, de 14 de outubro de 2004, que redefiniu e ampliou a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Além dela, há a Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, também do MS, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas.

Como se vê, o direcionamento necessário para a implementação de uma política voltada para os usuários de drogas já se encontra fartamente regulamentado, de forma que as propostas contidas no projeto de lei em análise não inovam o ordenamento jurídico. No que concerne à implementação das políticas voltadas à prevenção do uso de drogas e de atenção ao seu usuário, está tal iniciativa inserida na competência material do Poder Executivo. Cabe ao governo do Estado, detentor dos instrumentos apropriados para criar e fomentar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação. Nesse sentido já se manifestou esta Comissão reiteradas vezes, ao apreciar matérias dessa natureza.

Registre-se, por ser oportuno, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 224-4/RJ -, ao determinar que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos no seu orçamento, devem ser submetidos ao Legislativo. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da Administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Finalmente, ressalte-se que a Secretaria de Estado de Saúde, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, manifestou-se contrariamente à proposição, tendo em vista que esta prevê “ação desconectada da ideia de redes de atenção à saúde e que fere os preceitos fundamentais da reforma psiquiátrica”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.618/2011. Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duílio de Castro - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.287/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe “determina que os fabricantes de roupas e de calçados, no âmbito do Estado, atendam às necessidades das pessoas que precisam de tamanhos especiais, na forma que especifica, e fixa outras providências”.

Publicada no Diário do Legislativo de 28/6/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.287/2012 prevê que as indústrias de roupas e calçados, no âmbito do Estado de Minas Gerais, terão que enviar meios para atender às pessoas que necessitam de tamanhos especiais, destinando para tanto, no mínimo, 5% da sua produção, nos termos do art. 2º.

Além disso, a proposição estabelece que os fabricantes não poderão encarecer os referidos produtos de tamanhos especiais mais do que 5% em relação ao preço atribuído aos produtos de tamanho padrão (art. 4º).

O projeto prevê, ainda, a aplicação de multa equivalente ao valor das peças que deixarem de ser fabricadas, atualizada monetariamente até a data da sua efetiva produção, segundo os índices da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 2º, destinada ao Fundo Especial de Defesa e Reparação de Interesses Difusos (art. 5º).

A autora justifica a apresentação da proposição afirmando que parte da sociedade, nos dias atuais, sofre de sobrepeso, o que tem sido objeto de preocupação constante dos órgãos de saúde e de repercussão na imprensa. Argumenta que essa parcela significativa da população tem encontrado enorme dificuldade para adquirir vestuário adequado, razão pela qual é necessário que sejam estabelecidas regras próprias para que os fabricantes industriais disponibilizem uma quantidade mínima de produtos destinados a esse público.

Para esclarecimentos sobre a matéria, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que se manifestou contrariamente à tramitação da proposição, em razão da interferência indevida no mecanismo de alocação de recursos pelo mercado.



Em que pese o propósito da autora de garantir e de facilitar às pessoas que sofrem de sobrepeso ou necessitam de roupas e de calçados de tamanhos especiais o acesso a produtos adequados às suas necessidades, a proposição encontra óbices de natureza jurídica, conforme veremos a seguir.

Com relação ao aspecto da iniciativa legislativa, a matéria de que trata a proposição disciplina tema afeto à proteção e defesa do consumidor, razão pela qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre os Estados, o Distrito Federal e a União (art. 24, inciso VIII, da Constituição da República).

Entretanto, a matéria em questão, nos moldes apresentados, constitui ingerência indevida do Estado no domínio econômico, visto que impõe aos fabricantes de roupas e de calçados a produção específica de produtos em tamanhos especiais, onerando sobremaneira os custos de produção, em patente ofensa ao princípio da livre iniciativa, orientador da ordem econômica e fundamento do nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso IV, e art. 170, “caput”, ambos da Constituição da República).

Segundo a doutrina, “livre iniciativa e livre concorrência são conceitos complementares, mas essencialmente distintos. A primeira não é senão a projeção da liberdade individual no plano da produção, circulação e distribuição das riquezas, assegurando não apenas a livre escolha das profissões e atividades econômicas, mas também a autônoma eleição dos processos ou meios julgados mais adequados à consecução dos fins visados. Liberdade de fins e meios informa o princípio da livre iniciativa, conferindo-lhe um valor primordial, como resulta da interpretação conjugada dos citados arts. 1º e 170”. (Reale, Miguel. “O Plano Collor II e a intervenção do estado na ordem econômica”, in: “Temas de direito positivo”, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 250-251)

Extrai-se do princípio da livre iniciativa que, em regra, não cabe ao poder público criar óbices intransponíveis à exploração de determinadas atividades econômicas, exceto quando houver fundamentação pertinente para tanto, ditada por razões de interesse público, especialmente as que visem a preservar a livre concorrência, a fomentar a justiça social e a promover a defesa do consumidor.

Porém, o que prevalece nesse campo é a regra da livre iniciativa, que engloba a liberdade de gestão e atividade da empresa, devendo as restrições ser decorrentes da própria Constituição da República ou de leis editadas com fundamento nela.

No caso em questão, a restrição que se pretende estabelecer não encontra fundamento na Constituição. Isso porque, no que diz respeito à produção da indústria de roupas e de calçados, a própria lei do mercado regula a questão, de forma que o comerciante que tenha interesse em atender a determinado público destina a sua produção a esse fim, como já o fazem, por exemplo, os estabelecimentos especializados em calçados ortopédicos e confeccionados sob medida, como também aqueles voltados para a fabricação de vestuário em tamanhos especiais.

Dessa forma, embora seja louvável a intenção da autora, o projeto é limitado na solução proposta, além de impor aos comerciantes medida excessiva e injustificável, haja vista que não considera a diversidade de fabricantes de roupas e de calçados existentes no Estado, tampouco a existência de estabelecimentos especializados no atendimento desse público específico.

Por fim, cumpre registrar que matéria similar à presente foi objeto do Projeto de Lei nº 1.984/2008, de autoria do Deputado Délio Malheiros. Todavia, não teve prosseguimento nesta Casa.

Assim, à vista da exposição feita, entende-se que o projeto não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.287/2012.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.344/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.344/2012 estabelece que as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet ofereçam ao consumidor que possua contrato em atividade as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais (art. 1º).

A proposição prevê ainda que as disposições contidas no art. 1º somente se aplicarão aos novos planos e pacotes promocionais que mantenham as mesmas características, conteúdos, programação, franquia de minutos, taxa de velocidade e taxa de transferência de dados dos planos anteriormente contratados (art. 2º).

O projeto fixa também que a transferência para os novos planos e pacotes promocionais somente se efetuará mediante a concordância e sem ônus para o consumidor (art. 4º). Além disso, veda a cobrança de multa em virtude da adesão aos novos planos e pacotes promocionais (art. 5º).

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade garantir aos consumidores com contrato em atividade o direito de igualdade de condições com aqueles que, por força de promoções, acabam por obter condições mais vantajosas no momento da contratação de planos e de pacotes de telefonia móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet.



Não obstante o propósito do autor de resguardar a igualdade de condições contratuais entre os antigos contratantes e os novos adquirentes de planos e de pacotes promocionais de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet, a proposição contém vício insanável de iniciativa, uma vez que afronta competência legislativa privativa da União para tratar da matéria, nos termos do disposto no art. 22, inciso IV, da Constituição da República, abaixo transcrito:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.

A esse respeito já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, no sentido de que norma estadual não pode impor obrigações e sanções para as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sob pena de invasão da competência legislativa privativa da União:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigos 1º e 2ª da Lei 18.403/2009, do Estado de Minas Gerais. Obrigação de o fornecedor informar, no instrumento de cobrança enviado ao consumidor, a quitação de débitos anteriores. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I e II, todos da Constituição Federal. Liminar deferida. I – Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém a competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o Texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal. II – Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei 18.403, de 28/9/2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União. (ADI 4533 MC, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2011, Processo Eletrônico DJe-022 DIVULG 31-01-2012 PUBLIC 01-02-2012)”. (Grifos nossos.)

Por outro lado, não se pode olvidar que o art. 175 da Constituição da República determina, para a hipótese da prestação de serviços sob o regime de concessão, conforme ocorre no caso em tela, que lei disponha sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços, o caráter especial dos contratos e da prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, como também sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado.

A norma a que se refere o texto constitucional é lei federal, já que a prestação dos serviços de telecomunicações e de informática é atribuída à União.

Dessa forma, o Estado membro não pode interferir nas relações contratuais firmadas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias de serviço público, como são aquelas que prestam os serviços de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet, notadamente para impor alterações das condições estipuladas em contrato de concessão, visto que isso configuraria vício de inconstitucionalidade formal:

“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3729, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2007, DJe-139 DIVULG 08-11-2007 PUBLIC 09-11-2007 DJ 09-11-2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00198 RDDP n. 50, 2007, p. 150-152)”.

Além da competência legislativa privativa da União para disciplinar a matéria, vale frisar que cabe à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentar e fiscalizar os serviços de telefonia fixa e móvel, TV por assinatura, transmissão de dados via internet e similares, zelando pela garantia de padrões mínimos de qualidade para os consumidores.

Assim, não há possibilidade de o projeto em exame tramitar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.344/2012.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.354/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe trata da disponibilização de mapa de assentos para escolha de lugar e a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/8/2012 desta Comissão, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado e à Secretaria de Esportes e da Juventude.



Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva obrigar os proprietários e administradores dos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil lugares numerados localizados no Estado a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar que irá ocupar (art. 1º), devendo nos bilhetes de ingresso constar o número do assento que será ocupado pelo adquirente (art. 2º).

A proposição prevê a responsabilidade dos órgãos de que trata a lei, diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, quanto ao planejamento, coordenação e fiscalização da execução da política estadual de proteção e defesa do consumidor, de modo a garantir ao torcedor: I – a opção de escolha do assento de sua preferência; II – a observância da correspondência entre o número indicado no bilhete e o assento ocupado; III – a disponibilização, no ato da compra do ingresso, de mapa que facilite a identificação do assento que vai ocupar no estádio; IV – a fiscalização, inclusive nas dependências dos estádios, para que os organizadores e administradores cumpram o determinado nesta lei.

Estabelece também que o Poder Executivo fica autorizado, diretamente ou por intermédio de fundo específico ou parcerias, a repassar recursos aos Municípios para a fiscalização da aplicação da lei (art. 4º).

A Deputada esclarece que o projeto de lei “tem por finalidade garantir maior qualidade aos eventos esportivos, proporcionando maior segurança e conforto aos torcedores do Estado de Minas Gerais”. Alega ainda que “a falta de lugares numerados tem gerado grandes problemas aos torcedores que compram o ingresso numerado, pois, quando chegam aos referidos locais, os melhores assentos já estão ocupados por outros torcedores que chegaram mais cedo, os quais se recusam a sair, alegando que, no momento da compra, não lhes foi dada oportunidade de escolher onde gostariam de assentar”.

A matéria da proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Além disso, o tema insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante se extrai do disposto nos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição da República e nas alíneas “e” e “h” do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado, por dizer respeito, notadamente, à relação consumerista, ligado, de modo reflexo, à cultura e ao desporto, matérias que também se inserem no âmbito da legislação concorrente (alínea “i” do inciso XV do art. 10 da Constituição mineira).

No âmbito da legislação concorrente compete à União estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados a suplementação das diretrizes e parâmetros fixados em lei federal (§§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República). Na inexistência de lei federal sobre o assunto, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§ 3º do art. 24).

Nesse contexto, objetivando estabelecer normas de proteção e defesa do torcedor, aprovou-se, no Congresso Nacional, a Lei nº 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Além de assegurar direitos do torcedor em relação aos eventos, organizações e práticas esportivos (art. 5º, art. 6º, §2º, art. 7º, art. 9, art. 10, art. 11, art. 17, art. 20, art. 22, art. 26, art. 28, art. 29, art. 30, art. 32, art. 34), inclusive no que se refere à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, durante e após a realização das partidas (art. 13), o Estatuto estabelece deveres, como, por exemplo, a exigência de condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo (art. 13-A).

No Capítulo V (Dos Ingressos) do Estatuto do Torcedor, estão previstas as regras relacionadas com a venda de bilhetes para ingresso nos eventos esportivos. No que se refere ao prazo de antecedência de venda dos bilhetes, a regra garante ao torcedor que os ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais sejam colocados à venda até 72 horas antes do início da partida correspondente (art. 20). O referido prazo poderá ser reduzido para quarenta e oito horas nas situações previstas no §1º do art. 20.

O Estatuto também garante que a venda dos bilhetes deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação (art. 20, §2º), assegurando-se ao torcedor participe o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos (art. 20, §3º). Além disso, o preço pago pelo ingresso deverá constar no bilhete (art. 24). É direito do torcedor, também, que a venda seja realizada em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisão (art. 20, §5º).

Estreitamente pertinente ao propósito da presente proposição, destacamos, no Estatuto do Torcedor, o art. 22, que estabelece, como direitos do torcedor: I – que todos os ingressos emitidos sejam numerados; II – ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso. O disposto no inciso II não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem (art. 22, §1º). Registre-se, também, que a emissão de ingressos e o acesso ao estádio na primeira e segunda divisões da principal competição nacional e nas partidas finais das competições eliminatórias de âmbito nacional deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida (art. 22, §2º).

Verificamos, assim, que o Estatuto do Torcedor garante inúmeros direitos aos torcedores em relação ao modo e às condições de aquisição dos ingressos, bem como no que se refere às informações que deverão constar no bilhete. Quanto a este último ponto, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078) garante ao consumidor o direito de obter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III).

Com efeito, a relevante garantia ao torcedor incorporada ao Estatuto do Torcedor reside no direito de ocupar o assento correspondente ao número constante no ingresso emitido e por ele adquirido. Tal garantia se torna ainda mais importante a partir do momento em que os estádios de futebol localizados em diversos Estados da Federação, principalmente aqueles que foram reformados ou construídos para a realização de jogos de futebol na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, foram setorizados com o objetivo de garantir o acesso aos assentos de acordo com a localização, visibilidade, acessibilidade, proximidade do



campo, entres outros aspectos, viabilizando, como consequência, a cobrança de valores diferenciados pelos ingressos a serem adquiridos.

Devemos ressaltar que a FIFA – “Fédération Internationale de Football Association” – entidade responsável pela organização das competições mencionadas anteriormente –, reafirma a necessidade de numeração dos assentos, de forma clara e de fácil identificação, garantindo ao torcedor o direito de ocupar o correspondente local informado no ingresso por ele adquirido. Nesse sentido, segundo informação prestada pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa, tal exigência é estabelecida pela FIFA, consoante se extrai do documento “Estádios de Futebol: recomendações e requisitos técnicos, 5ª edição, 2011, pág. 111”, no capítulo 6.1, “Padrões gerais de conforto”, item “Identificação de assentos”, nos seguintes termos:

“A identificação das fileiras deve ser exibida claramente nas áreas de circulação e setores em local de fácil localização no lado externo ao último assento. Quando o espectador chegar a um estádio desconhecido com um ingresso marcando Setor B, Fila 22, Cadeira 9, o caminho para o assento deve estar claramente marcado e ser de identificação fácil.

Todos os assentos devem ser numerados de modo que possam ser clara, fácil e imediatamente identificados. Os espectadores não devem ter de se inclinar para ler números de assentos obscuros, apagados e minúsculos em placas de numeração enquanto outros esperam atrás, impacientes e frustrados. É importante que todo o processo de entrada não seja estressante ou desnecessariamente demorado”.

Destarte, podemos extrair da Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663, de 2012), que dispõe basicamente sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, o direito garantido ao torcedor de ocupar os assentos numerados devidamente identificados e informados nos ingressos. Com efeito, prevê o art. 27 da lei citada que os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos eventos, serão definidos pela FIFA.

A propósito, norma semelhante é encontrada no Estado de São Paulo, embora não se preveja a obrigação de ser disponibilizada ao consumidor, no momento de aquisição do bilhete, mapa de assentos para escolha do local que pretende ocupar. Trata-se da Lei nº 9.470, de 1996, que dispõe sobre a manutenção de toda a lotação com lugares numerados nos estádios de futebol, ginásio de esporte e estabelecimentos congêneres. Além dessa obrigação, a referida lei estabelece que nos bilhetes de ingresso dos locais descritos no artigo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente (art. 2º). Do mesmo modo, no Município de São Paulo, a Lei nº 11.786, de 1995, torna obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados (art. 1º), devendo constar, obrigatoriamente, nos bilhetes dos referidos estabelecimentos, o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente (art. 2º).

Com efeito, o direito garantido ao torcedor de adquirir um ingresso devidamente numerado e de ocupar o correspondente assento decorre do Estatuto do Torcedor, caracterizando-se, outrossim, como um direito decorrente de relação consumerista. Como consequência, a garantia desse direito depende da existência de algum mecanismo pelo qual o consumidor tenha a possibilidade de escolher, no momento da aquisição do ingresso, o local onde pretende se assentar, de acordo com sua preferência, seja por questão financeira, de visibilidade, de proximidade, seja por outras. Parece-nos que, de fato, o mapa de assentos é o instrumento mais eficaz para a garantia do direito de escolha do assento ao torcedor consumidor, a ser implementado por sistema eletrônico que assegure agilidade e amplo acesso à informação (art. 20, §2º, do Estatuto do Torcedor). O próprio Estatuto em referência prevê, também, que a emissão de ingressos e o acesso aos estádios em determinadas competições nacionais deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida (art. 22, §2º), de tal modo que o sistema eletrônico utilizado deverá ser aperfeiçoado ou modificado para garantir o direito de escolha do assento.

Atualmente, em Minas Gerais, segundo informações obtidas no Cadastro Nacional de Estádios de Futebol – CNEF –, elaborado pela Diretoria de Competições da Confederação Brasileira de Futebol – CBF – (última revisão em 13/1/2012), os seguintes estádios possuem capacidade oficial superior a vinte mil assentos: em Belo Horizonte, Estádio Magalhães Pinto – “Mineirão” e Estádio Raimundo Sampaio – “Independência”; em Juiz de Fora, Estádio Municipal Radialista Mário Helênio – “Mário Helênio”; em Uberlândia, Estádio Municipal João Havelange – “Parque do Sabiá”. Em Pouso Alegre, segundo a informação obtida no sítio eletrônico da CBF, o Estádio Municipal Irmão Gino Mário Rossi tem capacidade superior a 20 mil assentos, embora essa não seja reconhecida como sua capacidade oficial.

Em relação aos Estádios “Mineirão e “Independência”, o Estado de Minas Gerais celebrou, respectivamente, com as concessionárias Minas Arena e BWA, contratos de concessão administrativa para fins de exploração, operação e manutenção, precedidas da realização de obras de reforma. Não obstante, os contratos de concessão celebrados entre as partes não desobrigam as concessionárias de garantir ao torcedor o direito de ocupar o assento correspondente à numeração constante no ingresso, por se tratar de relação contratual estabelecida entre a empresa concessionária e o torcedor consumidor. Outrossim, por já se tratar de direito garantido no Estatuto do Torcedor, desnecessário se faz constar sua previsão no contrato de concessão administrativa, como obrigação da concessionária.

Assim, devemos registrar que existem duas relações contratuais, de natureza jurídicas distintas: a de direito público, entre o Estado de Minas Gerais e as concessionárias, e a de direito privado, entre as concessionárias e o torcedor consumidor. Com efeito, o objeto da proposição em análise relaciona-se com a segunda relação contratual, de cunho consumerista.

Nesse contexto, lembramos que o Estádio Governador Magalhães Pinto – “Mineirão” será utilizado em ambas as competições, razão pela qual, durante a realização desses eventos esportivos, as normas da FIFA deverão ser observadas, independentemente de existir lei estadual exigindo o direito de ocupar o correspondente assento adquirido.

Insta registrar que a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ – se manifestou favoravelmente à aprovação da presente proposição por ela se compatibilizar “com as orientações traçadas pela política estadual de apoio e fomento ao desporto”. Registra também que já existe no mercado tecnologia adequada que assegure aos frequentadores a possibilidade de comprar ingresso

com lugar marcado, como já ocorre em teatros e cinemas. Por fim, a Secretaria em comento informa que são poucos os estádios no Estado que possuem mais de vinte mil lugares numerados e, portanto, passíveis de fiscalização efetiva na venda dos ingressos, embora pondere ser necessária a previsão na proposição de efetivo sistema de fiscalização, no interior dos estádios, que garanta ao torcedor o direito de ocupar o local correspondente à numeração do bilhete, sugerindo, para tornar este direito eficaz, a realização de campanhas educativas.

Sobre esse ponto, em se tratando de relação consumerista, a fim de viabilizar a concretização do direito do torcedor consumidor, a proposição prevê tratar-se de obrigação do administrador do estádio (público ou privado) fiscalizar as dependências do estabelecimento de modo a garantir ao consumidor a ocupação do assento com numeração igual à do bilhete adquirido. Com o objetivo de evitar que a norma seja inócua, acrescentamos ao projeto penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor aplicáveis ao administrador que descumprir as obrigações previstas na lei.

A propósito, a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa –, além de manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposição, registra, entre outros pontos, que o contrato de concessão administrativa celebrado com a Minas Arena não é incompatível com o conteúdo do projeto apresentado.

Do que se expôs, conclui-se que o projeto de lei em exame, além de estar em sintonia com a legislação federal, especialmente com o Estatuto do Torcedor, a Lei Geral da Copa e o Código de Defesa do Consumidor, também se compatibiliza com as exigências e recomendações da FIFA para a realização da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.354/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a adoção de mapa de assento e lugares numerados nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os administradores dos estádios e ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres com mais de vinte mil assentos numerados localizados no Estado obrigados a disponibilizar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, mapa de assentos para escolha do lugar que ocupará.

Parágrafo único – São obrigações dos administradores correlatas àquela estabelecida no “caput”:

- I – garantir ao consumidor a opção de escolher o assento de sua preferência;
- II – observar a correspondência entre o número do assento e o número indicado no bilhete;
- III – permitir, no ato da compra, a consulta ao mapa para a identificação do assento;
- IV – fiscalizar as dependências do estabelecimento de modo a garantir ao consumidor a ocupação do assento com numeração correspondente à do bilhete adquirido.

Art. 2º – Os administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique Duílio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.803/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 368/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como finalidade autorizar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei no 3.803/2013 tem por escopo autorizar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a alienar os seguintes imóveis de seu patrimônio:

. imóvel constituído pelo lote nº 5 e parte do lote nº 15, e suas acessões, situado no quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, na Avenida Santos Dumont, nº 380, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 21.114, a fls. 293 do Livro 3-AH, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

. imóvel constituído por parte do lote nº 15, e suas acessões, situado no quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, na Rua Guaicurus, nº 373, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 25.105, a fls. 42 do Livro 3-AM, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.



De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, os recursos provenientes da alienação desses imóveis serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

O projeto determina, ainda, no art. 2º, que a venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência.

Em primeiro lugar, cumpre-nos esclarecer que os bens públicos estão sujeitos ao regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores e salvaguardar a continuidade dos serviços públicos. Contudo, a administração pública pode realizar certas operações envolvendo bens de seu patrimônio sem ferir tal cláusula, desde que obedeça aos requisitos presentes no ordenamento jurídico.

A alienação de bens públicos é inferida dos arts. 100 e 101 do Código Civil, e expressamente admitida pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratação. É termo genérico que designa qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma para outra pessoa, podendo dar-se por venda, permuta, doação ou dação em pagamento.

Embora a proposição, no parágrafo único do art. 1º, determine que a alienação será promovida “preferencialmente, por compra e venda”, ao fixar o destino orçamentário dos recursos dela provenientes e o procedimento utilizado, fica claro que se refere à venda dos imóveis relacionados.

Instituto de direito privado, a venda é regulada pelo Código Civil, e pode ser utilizada pela administração pública, caso em que essa transferência de domínio será norteada por princípios de Direito Público. As regras básicas atinentes à venda de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação.

O art. 17 da mencionada lei prevê, como requisitos para a alienação de bens imóveis da administração pública e entidades autárquicas e fundacionais, a existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos tipificados na lei.

Igualmente, a Carta mineira, no art. 18, ao tratar da alienação de bens imóveis do Estado, exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei. O § 5º do mesmo dispositivo estende a aplicação dessa exigência às autarquias e fundações públicas.

No que toca ao interesse público que deve nortear a transferência de bem público, cumpre destacar que os imóveis, embora integrem o domínio público, não se encontram afetados às finalidades a que se destinavam, podendo, pois, ser objetos de alienação. De fato, as atividades da Jucemg, desde meados de fevereiro de 2013, estão sendo desenvolvidas em novo endereço: Rua Sergipe, nº 64, Centro.

Na mensagem que encaminhou o projeto a esta Casa, o Governador do Estado esclarece que os imóveis são antigos e não atendem às necessidades de funcionamento da Junta Comercial, inclusive no que diz respeito à acessibilidade dos cidadãos. Como a reforma dos bens seria muito dispendiosa para o erário e prejudicial ao funcionamento da autarquia, a venda em questão tem por objetivo permitir o aporte de recursos financeiros necessários à aquisição de outro imóvel, mais compatível com as atuais necessidades do serviço.

A avaliação prévia, outra exigência impostergável da alienação de bem público, também foi atendida com o encaminhamento a esta Casa do Laudo de Avaliação nº 27, elaborado com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, consubstanciadas na NBR 14.653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

De acordo com a documentação apensada ao projeto, o edifício da Avenida Santos Dumont, nº 380, foi avaliado em R\$7.585.454,70; e o edifício da Rua Guaicurus, nº 373, em R\$9.439.191,18, totalizando R\$17.024.645,88.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à licitação, exigência, em princípio, inafastável do processo de alienação de bens públicos. É importante destacar que não é de qualquer modalidade de licitação que se pode valer a administração pública para alienar bem que integra seu patrimônio, pois a Lei nº 8.666, de 1993, exige que esta seja feita por meio de concorrência. Nesse aspecto, a proposição em análise corretamente explicita, no art. 2º, que a alienação se fará por procedimento licitatório na modalidade concorrência.

Por fim, é importante observar que não é livre o uso do numerário auferido com a alienação de bem público. Com efeito, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, tal numerário não pode ser utilizado no financiamento de despesas correntes, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Nesse ponto, o projeto informa, no parágrafo único do art. 1º, que os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receitas de Capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.803/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg - a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg - autorizada a alienar, por meio de venda, os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pelo lote nº 5 e parte do lote nº 15, e suas acessões, situado no quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, na Avenida Santos Dumont, nº 380, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 21.114, a fls. 293 do Livro 3-AH, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte; e

II - imóvel constituído por parte do lote nº 15, e suas acessões, situado no quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, na Rua Guaicurus, nº 373, Centro, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 25.105, a fls. 42 do Livro 3-AM, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis relacionados no “caput” serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As vendas de que trata esta lei serão precedidas de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.812/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 370/2013, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 16.648, de 2007, autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade com área de 2.000m², situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, no Município de Cana Verde, por imóvel com área de 2.000m², a ser desmembrado dos imóveis registrados sob os nºs 8.954 e 8.955, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, situados no Município de Cana Verde, de propriedade de particulares.

Pretende o Projeto de Lei nº 3.812/2013 alterar a referida norma, a fim de corrigir erro material constante nos dados da área a ser desmembrada.

Com efeito, conforme esclarece a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 54/2012, a área de propriedade de particulares a ser desmembrada está situada apenas no imóvel registrado sob o nº 8.954, o que resultou na impossibilidade de se efetivar a permuta.

A proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em análise, como se apurou na tramitação do Projeto de Lei nº 3.100/2006, que deu origem à Lei nº 16.648, a permuta atende ao interesse público, razão pela qual se faz necessária a alteração da norma, a fim de que ela possa se efetivar.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que tem como finalidade adequar o texto do art. 1º do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.812/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 16.648, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel registrado sob o nº 8.954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo no Anexo desta lei, situado na BR-354, no Município de Cana Verde.”.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Gustavo Perrella – Duilio de Castro – Luiz Henrique – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.813/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 371/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.813/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel com área de 7.206,45m², constituído pelos seguintes terrenos, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz:

- 1 - terreno com área de 2.225m², registrado sob o nº 2.810, a fls. 245 do Livro 2-I;
- 2 - terreno com área de 2.000m², registrado sob o nº 13.767, a fls. 144 do Livro 3-N; e
- 3 - terreno com área de 2.981,45m², registrado sob o nº 1.959, a fls. 284 do Livro 2-F.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de escola municipal, uma vez que, com a transferência da titularidade do bem, a administração local poderá realizar as reformas necessárias à melhoria do atendimento aos estudantes locais.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.813/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - André Quintão - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.814/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 372/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.814/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 10.000m², situado na Praça Abdon Gonçalves Costa, nº 242, Distrito de Campo Grande, nesse Município, registrado sob o nº 24.690, a fls. 23 do Livro 3-N1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento da Escola Municipal Lucy Rocha, para que a administração local possa realizar melhorias em sua infraestrutura, com a construção de biblioteca, refeitório e quadras esportivas, tendo o objetivo de ampliar o atendimento de crianças entre três e cinco anos.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa



autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.814/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 373/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.815/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel com área de 1.500m², situado nesse Município, registrado sob o nº 2.638, a fls. 170 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, de museu municipal e de espaços para apresentações culturais, oficinas de artes cênicas, centro de artesanato e laboratório de informática.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.815/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Gustavo Perrella - André Quintão - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 375/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.817/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel com área de 1.202,25m², situado na Rua Manoel Caieiro, Bairro Novo Quartel, nesse Município, constituído pelo lote 13, quadra 3, com área de 558,75m², registrado sob o nº 6.055, e pelo lote 14, quadra 3, com área de 643,50m², registrado sob o nº 6.056, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.



No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, que contará com área administrativa, laboratório de análises clínicas e serviço epidemiológico, para a melhoria dos serviços prestados por esse órgão à população local.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com a finalidade de corrigir os dados cadastrais do imóvel, de acordo com os documentos apensados ao processo, e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.817/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Quartel Geral imóvel com área de 1.202,25m² (mil, duzentos e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Manoel Caieiro, no Bairro Novo Quartel, nesse Município, constituído pelo lote 13, quadra 3, com área de 558,75m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 6.055, e pelo lote 14, quadra 3, com área de 643,50m² (seiscentos e quarenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), registrado sob o nº 6.056, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o 'caput' destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.”

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - André Quintão - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.819/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 377/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.819/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel com área de 1.028m², situado nesse Município, registrado sob o nº 5.834, a fls. 107 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento do Centro Comunitário da Estação Tupy, dando àquele espaço melhor aproveitamento em benefício dos habitantes de Guarani.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de retificar a área do imóvel, conforme averbação feita em sua certidão de registro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.819/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no “caput” do art. 1º, a expressão “1.028,00m²” por “1.220m² (mil duzentos e vinte metros quadrados)”.
Sala das Comissões, 19 de março de 2013.
Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Perrella - Duilio de Castro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.002/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.002/2011, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.002/2011

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente -Tiago Ulisses, relator - Tadeu Martins Leite .

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.363/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.363/2012

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP – Amanhecer, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP – Amanhecer, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente -Tiago Ulisses, relator - Tadeu Martins Leite .

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.537/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.537/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.537/2012

Declara de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente -Tiago Ulisses, relator - Tadeu Martins Leite .



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.552/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.552/2012, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Pirulito – Ascomopi –, com sede no Município de Machacalis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.552/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Pirulito – Ascomopi –, com sede no Município de Machacalis. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Pirulito – Ascomopi –, com sede no Município de Machacalis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente -Tiago Ulisses, relator - Tadeu Martins Leite .

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.555/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.555/2012, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública o Comitê Comunitário de Ação Social do Rio Manso, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2012

Declara de utilidade pública a entidade Comitê Comunitário de Ação Social do Rio Manso, com sede no Município de Itajubá. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comitê Comunitário de Ação Social do Rio Manso, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.575/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.575/2012, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre Rios de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.575/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Beneficentes do Bairro Ribeiro Cardoso – ABBRC –, com sede no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Tiago Ulisses.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.576/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.576/2012, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente ao Carente – Asbec –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.576/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente ao Carente – Asbec –, com sede no Município de Divinópolis. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente ao Carente – Asbec –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Luiz Henrique, Presidente -Tadeu Martins Leite, relator - Tiago Ulisses.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/3/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Pedro Ricco, ocorrido em 19/3/2013, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Celinho do Sinttrocel em que notifica o falecimento do Sr. Rodrigo Neto, ocorrido em 7/3/2013, em Ipatinga. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/3/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.

exonerando Arlinda Freire França do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Mariza de Souza Abreu do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Arlinda Freire França para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Mário Augusto Alves Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Mariza de Souza Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Simone Aparecida Dias Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Isabel Cristina Balbino de Andrade do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Matheus Ribeiro Fernandino de Andrade do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Isabel Cristina Balbino de Andrade para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Rosângela Aparecida Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Mário Celestino da Silva Junior do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando Sebastião Guilherme Filho do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Andréia Barroso da Silva do Carmo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Christian Vieira de Matos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Gracimar Gomes da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Jucilene dos Santos Magalhães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Willyanne Brandão Andrade para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa

nomeando João Pedro Strambi Gontijo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.



Gabinete do Deputado Marques Abreu

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 16/3/2013, que nomeou Talisson Dierre da Silva Fialis para o cargo de Agente de Serviços Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Christian Vieira de Matos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Marcella Santos Guimarães Vargas para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Sebastião Guilherme Filho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.



ERRATAS

RESOLUÇÃO N° 5.388, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/3/2013, na pág. 1, na assinatura, onde se lê:

“Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário”, leia-se:

“Neider Moreira, 2º-Secretário”.

RESOLUÇÃO N° 5.389, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/3/2013, na pág. 1, na assinatura, onde se lê:

“Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário”, leia-se:

“Neider Moreira, 2º-Secretário”.